



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 03/06/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 019/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 059/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a Semana da Doação de Livros, nos dias 22 a 28 de abril, no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 060/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a afixação de cartazes com informações a respeito de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, nos sanitários de órgãos públicos do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 061/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre o uso do nome efetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2019

Autoria dos vereadores Mauro Garcia e Joaquina

Concede o Título de Cidadã Sinopense Honorária à senhora Cleusa Verônica Sroczycki Medina.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Honório Slaviero.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Concede a Medalha "Ato Heroico" à senhora Sonia da Silva Reis.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 038/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre o envio de projetos executivos e complementares de obras públicas em execução ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 046/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, no âmbito do Município de Sinop.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 042/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 051/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui no âmbito do Município de Sinop a “Semana de Gestão Pública”.

2ª votação

Projeto de Lei nº 014/2019

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 001/2019

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 034/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Obriga as imobiliárias/loteadoras a instalar placa de identificação com o nome do Bairro por elas planejado e loteado.

1ª votação

Parecer nº 064/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Parecer nº 005/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Projeto de Lei nº 054/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Institui no âmbito do Município de Sinop a “Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais”, dos dias 24 a 30 de julho, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 065/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

Parecer nº 009/2019

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Fábio Mota de Sousa.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 066/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores.

Moção de Aplauso n° 014/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos lutadores e professores do Projeto "Krave Thai Kick", pelas conquistas no Mundial de Artes Marciais, realizado em Buenos Aires, em 18 e 19 de maio.

Requerimento n° 091/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo - Diretora Executiva do PreviSinop, e ao Sr. Danilo Macri Monte - Representante do Comitê de Investimento, informações a respeito do investimento no Fundo São Domingos, conforme especifica.

Requerimento n° 092/2019

Autoria do vereador Joaninha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações a respeito do recolhimento de tributos por parte de instituições financeiras, conforme pontua.

Requerimento n° 093/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Paulo Abreu - Diretor de Gestão do Prodeurbs, informações e cópia de documentos relacionados às obras da Escola Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, conforme especifica.

Requerimento n° 094/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito de cirurgias eletivas, conforme descreve.

Requerimento n° 095/2019

Autoria dos vereadores Leonardo Visera e Remídio Kuntz

Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ronaldo Silva - Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações sobre o asfaltamento da Estrada Adalgisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 096/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina

Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações diversas sobre a empresa Águas de Sinop, conforme pontua.

Requerimento n° 097/2019

Autoria dos vereadores Remídio Kuntz, Lindomar Guida e Tony Lennon

Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito do asfaltamento do Bairro Jardim Umuarama I, conforme pontua.

Indicação n° 363/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção em toda a rede de iluminação pública da Comunidade Adalgisa.

Indicação n° 364/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar playground com brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou motora, na área externa do Estádio Massami Uriu e nas principais áreas destinadas para lazer em nosso Município.

Indicação n° 365/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, a necessidade do Poder Executivo promover alterações na Lei n° 1100/2009, que trata sobre as cores oficiais do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 366/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico da rotatória da Praça Wagner Bregonci Santos (P-25).

Indicação n° 367/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk - Secretária de Estado de Educação, a necessidade de reformar e cobrir a quadra de esportes da Escola Estadual Paulo Freire, e construir uma pista de atletismo ao redor da quadra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 368/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio na rotatória da Praça Bruno Trentin (P-24), e imediações.

Indicação n° 369/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa de Apoio e Estímulo às Ações Esportivas.

Indicação n° 370/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Felipe Cristiano Zanini – Gerente de Divisão de Operação da Eletronorte, a necessidade de realizar a limpeza da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia existentes no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 371/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Rosa, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir cobertura para o ponto de ônibus situado na Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Caquizeiros e a Rua das Goiabeiras, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação n° 372/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de designar nutricionista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Indicação n° 373/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de balanços para crianças com necessidades especiais nas escolas do Município.

Indicação n° 374/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fornecimento gratuito de bloqueador solar às pessoas carentes, vítimas de queimaduras, portadores de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 375/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e manutenção das ciclovias localizadas na MT-140, entre os Municípios de Sinop e Santa Carmem.

Indicação n° 376/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor de Gestão do Prodeurbs, a necessidade de constar no projeto de duplicação da Avenida Bruno Martini, uma rotatória de acesso ao Bairro São Lucas.

Indicação n° 377/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas em pontos estratégicos da cidade, apontando bairros, farmácias, hospitais, postos de saúde e órgão públicos.

Indicação n° 378/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de cobertura no ponto de ônibus localizado na Rua 05, no Bairro Gente Feliz.

Indicação n° 379/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cesário Rocha – Coordenador do Centro de Endemias, a necessidade de formar parceria entre as secretarias para realizar um mutirão de limpeza e tratamento das bocas de lobo e bueiros do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 380/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um Centro de Coleta de Sangue no Núcleo Campos Novos e na Agrovila da Gleba Mercedes V.

Indicação n° 381/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente à UBS e Creche, situadas na Rua dos Monjoleiros, no Bairro Jardim das Palmeiras, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 382/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar manilhas e aterrar a vala existente entre a Avenida Cascavel e Ruas Toledo e Cianorte, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação n° 383/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar faixas elevadas na Avenida das Itaúbas, próximo ao Centro de Especialidades Médicas.

Indicação n° 384/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar faixas elevadas na Avenida das Acácias, próximo ao Colégio Adventista.

Indicação n° 385/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da Estrada Silvana, com a realização de cascalhamento, patrolamento e levantamento.

Indicação n° 386/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar as ruas do Bairro Jardim Veneza.

Indicação n° 387/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada defronte a Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 388/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joantina

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Diretor Presidente da AGER, a necessidade de contratar auditoria especializada em execução de contratos de concessão, para avaliar a concessão do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Indicação n° 389/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Paulo Abreu - Diretor de Gestão do Prodeurbs, a necessidade de incluir no cronograma de asfaltamento com recursos do FINISA, a parte não contemplada do Bairro Bom Jardim.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de maio de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

DATA: 24 de maio de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado de “Quadra 14”, localizado no Bairro Jardim das Nações, com área de 2.851,56 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado na matrícula nº 57.874 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O imóvel disposto no artigo anterior será cedido ao Rotary Club Sinop Tarumã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.993.287/0001-23, instalado na Avenida dos Tarumãs, nº 1236.

Art. 3º. O imóvel cedido será destinado à instalação de 01 (uma) quadra e 02 (dois) campos de futebol para o desenvolvimento do projeto denominado “Escola Voluntária de Futebol” para atender crianças e adolescentes.

Art. 4º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o Rotary Club Sinop Tarumã responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do “Termo de Cessão de Uso” por um prazo de 20 (vinte) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 3º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 6º. O Rotary Club Sinop Tarumã poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Cessão de Uso não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção.

§2º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Rotary Club Sinop Tarumã, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 7º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 8º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e

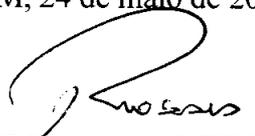
III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 24 de maio de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei apensado que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.”*

O projeto de lei ora em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Público possa constituir termo de cessão de uso do imóvel público denominado de **“Quadra 14”**, localizada no Bairro Jardim das Nações, ao Rotary Club Sinop Tarumã, entidade sem fins lucrativos que presta serviço voluntariado às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O imóvel, objeto da presente Lei, tem uma dimensão de 2.851,56 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e será utilizado para a instalação de 01 (uma) quadra e 02 (dois) campos de futebol destinados à implantação e desenvolvimento do projeto denominado **“Escola Voluntária de Futebol”**, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes.

A cessão de que trata o presente será gratuita por um prazo de 20 (vinte) anos, ficando o Rotary Club Sinop Tarumã responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas ordinárias que incidam, ou venham a incidir, sobre o imóvel decorrente de sua utilização.

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

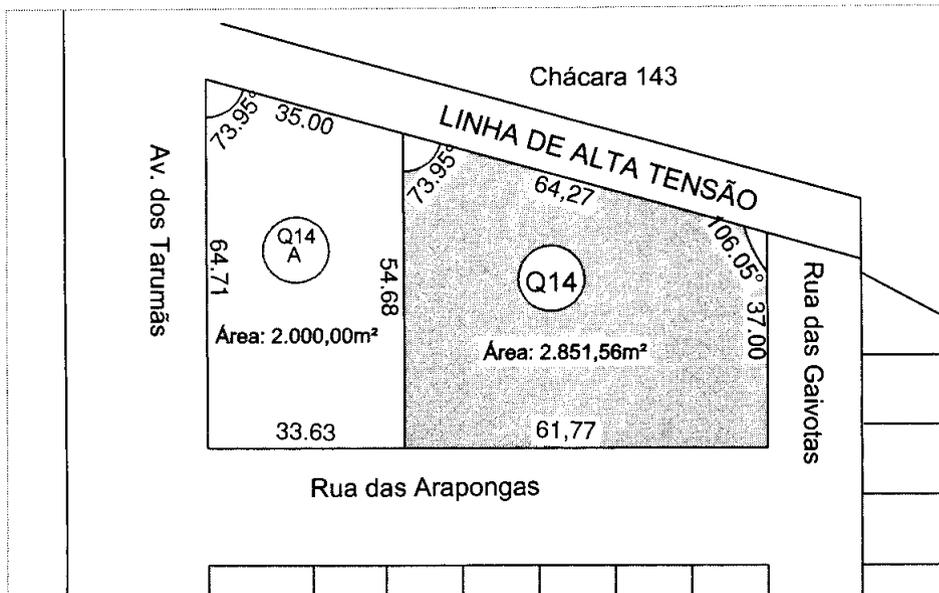
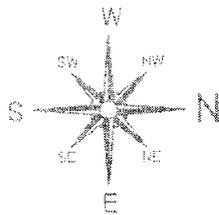
Com efeito, o fomento à prática do desporto representa um dos meios para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode estimular práticas formais e não formais – Art. 212 da LOM - e assim abraçamos a proposta deste clube de serviços tão respeitável em nossa cidade, cujo trabalho é de extrema relevância à nossa comunidade.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, requeiro aos nobres pares a devida anuência com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Memorial Descritivo Remanescente

O Presente memorial refere-se a um Lote urbano denominado de "Quadra 14", (Área Institucional do Jardim das Nações), com Área de 2.851,56m² Remanescente do Desmembramento da Quadra "14A", com Área de 2000,00m², ambas de propriedade do Município de Sinop - MT.

Lote: "Quadra "14" - (Remanescente)

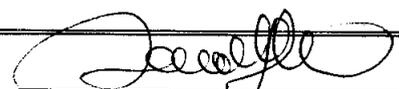
Área: 2.851,56m²

Localização: Loteamento Jardim das Nações - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

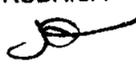
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A Norte: Confrontando-se com a Rua das Gaivotas, na distância de 37,00m.
- A Leste: Confrontando-se com a Rua das Arapongas, na distância de 61,77m.
- Ao Sul: Confrontando-se com a Quadra 14A (Desmembrada), na distância de 54,68m.
- A Oeste: Confrontando-se com a Reserva da Área do Linhão e Chácara 143, na Distância de 64,27m.

ASSUNTO: Desmembramento da Quadra 14A - Jardim das Nações	Desenho: Jorge Borges da Silva	
LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	DATA: Agosto/2011	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto ARQUITETO CREA. SC 0006622	ESCALA: S/Escala	Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: AUMERI BAMPI PRODEURBS Alicione Paula da Silva

MATRÍCULA
57.874

FICHA
001

RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-08.08.14:- QUADRA nº 14 (QUATORZE), com a área remanescente de **2.851,56m2** (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS E CINCO MIL E SEISCENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situada no Loteamento denominado "JARDIM DAS NAÇÕES", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Confrontado-se com a Rua das Gaivotas, na distância de 37,00 metros; LESTE- Confrontado-se com a Rua das Araongas, na distância de 61,77 metros; SUL- Confrontado-se com a Quadra nº 14/A (desmembrada), na distância de 54,68 metros; OESTE- Confrontado-se com a Reserva da Área do Linhão e Chácara nº 143, na distância de 64,27 metros.

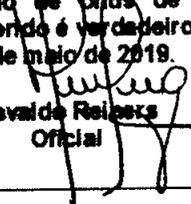
PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP - MT. -***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-03 da Matrícula nº 3.673 do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 118480, do livro nº 01, de 14.07.2014. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Agosto de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. 



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 57874, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé, Sinop-MT, 23 de maio de 2019.


Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

- Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta
 - Adriana Santiago Reiners Roca
Oficial Substituta
 - José Antonio Madeiros de Amorim
Oficial Substituta
 - Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta
- SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BGL 41471  SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 8, 176

R\$ 42,70 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.993.287/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1999	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SINOP TARUMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DE SINOP TARUMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS TARUMAS	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO CASA DA AMIZADE	
CEP 78.556-056	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO helfer@terra.com.br		TELEFONE (66) 3531-1583	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2019 às 09:18:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA PERSONALIDADE JURÍDICA**



Da denominação, sede, limites e duração.

Art. 1º. – Constitui-se, sob a denominação de **ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais. **Fundada em 20 de Abril de 1982**, admitida como membro do **ROTARY INTERNACIONAL** em **22 de Junho de 1982**, conforme **carta de Admissão nº. 30270**, e com seu ato constitutivo **registrado no cartório do 1º. Ofício da Comarca de Sinop – MT, em 04 de Fevereiro de 1999**, uma associação, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único: Esta Associação não fará qualquer distinção ou discriminação quanto à raça, cor, sexo, credo religioso ou político e condição social de seus associados.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro à **Avenida dos Tarumãs, nº. 1039, Jardim Botânico, CEP 78.556-056, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso - Brasil**, tendo como limites territoriais, os da cidade onde se encontra instalado.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 4º. – O Rotary Club de Sinop Tarumã, terá como finalidade: Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

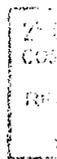
III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. – Esta Associação adotará Cinco Avenidas de Serviços como orientação aos trabalhos que serão desenvolvidos, a saber:

I – Serviços Internos – A Primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;

II – Serviços Profissionais – A Segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.





III - **Serviços à Comunidade** - A Terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV - **Serviços Internacionais** - A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades de projetos do clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V - **Serviços às Novas Gerações** - A Quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de realização de programas, projetos ou planos de ações, contratos ou parcerias com outras entidades congêneres, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro: O Rotary Club deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Parágrafo quarto: O tempo de duração da associação é indeterminado.

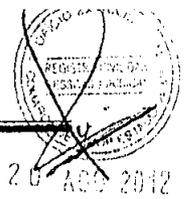
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. - Serão considerados como associados deste Rotary Club, todos aqueles possuidores de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade e sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Diretor, e pertencendo as seguintes categorias de sócios:

I - Representativo - pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo anterior e devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

II - Honorário - pessoa que tenha sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary ou consideradas amigas do Rotary, em virtude de seu permanente apoio à causa rotária e que sejam submetidas à apreciação do Conselho Diretor. A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do Club, sendo permitida a eleição de sócio honorário para mais de um Club. A pessoa eleita como Sócio Honorário ficará isenta de qualquer pagamento para sua admissão, podendo, no entanto, freqüentar as reuniões do Club, usufruindo dos demais privilégios inerentes ao associado, com exceção do direito a voto nas Assembléias, como também não podendo deter qualquer classificação.

Art. 6º. - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.



§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 7º - Este Rotary Club poderá ter como associados funcionários do Rotary International;

Art. 8º - As normas e regulamentos quanto a admissão de sócios deverão ser compatíveis e seguir as orientações estabelecidas no Manual de Procedimento de Rotary International;

Art. 9º - O novo associado deverá receber por ocasião de sua admissão, o referido Manual de Procedimento de Rotary International, cujo valor poderá ser cobrado na primeira mensalidade, bem como, cópia do estatuto e do regimento interno;

Art. 10º - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

CAPITULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

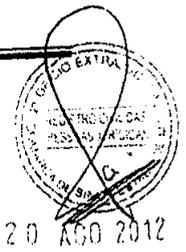
Art. 11º - São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 12º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso no art. 4º deste estatuto;

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.



CAPITULO V DAS CLASSIFICAÇÕES

Disposições Gerais

Art. 14º - Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Das Limitações

Art. 15º - O Rotary Club não deverá eleger a categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do Rotary International, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPITULO VI DA JÓIA DE ADMISSÃO E DAS QUOTAS

Art. 16º - Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Direto

Do cancelamento do Título de Associado

Art. 17º - O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.



Art. 18º – Os associados deste Rotary Club poderão perder seus direitos prescritos por este Estatuto, se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão superior de Rotary International, ou praticarem atos contrários aos interesses da associação;

Parágrafo 1º - em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei;

Parágrafo 2º - o associado que deixar de pagar as mensalidades ou quotas estabelecidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, nos prazos estabelecidos, poderá perder seu título associativo, obedecendo aos ditames do parágrafo anterior

Do Reingresso de associado

Art. 19º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude de iniciativa própria, devidamente expressa por carta datada, assinada e dirigida à entidade, poderá, a qualquer tempo, requerer o seu reingresso, cujo pedido será aprovado pelo Conselho Diretor e se for o caso, pela Assembléia Geral;

CAPITULO VII **DAS REUNIÕES**

Art. 20º – Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno;

Parágrafo 1º - Sendo justa a causa e mediante aprovação do Conselho Diretor, este Clube poderá transferir uma reunião ordinária, para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e terminar no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente;

Parágrafo 2º - a reunião ordinária, quando cair num feriado ou em virtude de falecimento de sócio do clube, ou de fatos relevantes que afetam a comunidade como um todo ou que coloque em risco a vida dos associados, poderá ser cancelada a critério do Conselho Diretor, podendo, inclusive, cancelar até no máximo quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas. Não poderá, no entanto, deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo 3º - O crédito de freqüência ao associado à reunião semanal do Clube lhe será concedido, caso estiver presente durante pelo menos 60% da reunião ou se recuperar sua ausência, conforme a seguir estipulado:

- A) 14 dias antes ou após a reunião;
- B) Assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube rotário ou clube provisório;
- C) Assistir a reunião ordinária do Rotaract Club, Interact Club e Rotary Kids ou reunião do NRDC (Núcleo de Desenvolvimento Comunitário);
- D) Comparecer a qualquer atividade rotária Distrital, nacional ou internacional;
- E) Se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer clube rotário com o propósito de assisti-la, se tal clube não estiver reunindo no local de costume;
- F) Participar de projetos, eventos comunitários organizados pelo Clube, ou de reuniões da comissão de prestação de serviços à comunidade, a qual o sócio for indicado;



- G) Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 50% (Cinqüenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- H) Comparecer a, pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.
- I) Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.
- J) O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, por ocasião de atividades regulares no exercício de seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Art. 21º - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos regimentais, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

Art. 22º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Art. 23º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I - Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes; não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses.

II - Quando a idade do associado for 65 anos ou mais e a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 24º - O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

CAPITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 26- Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;



- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 27º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias, ou com a ciência dos associados.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
 - I. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 28º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 29º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 30º - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras;



II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 34º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 36º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 37º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Do Conselho Diretor

Art. 38º - Ao Conselho Diretor; formado por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembléia Geral, compete à administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º - A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com as normas estatutárias em vigor poderá interpor recurso ao clube; solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar a todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.



20/06/2017

Art. 39º - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes membros, a saber:

- I. **Presidente.** Será dever do presidente, presidir as reuniões do clube e do conselho diretor, e desempenhar as demais obrigações atribuídas à Função.
- II. **O último ex-presidente.** Será dever do último ex-presidente, servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.
- III. **Um presidente eleito.** Será dever do presidente eleito, servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.
- IV. **Um ou mais vice-presidentes.** Será dever do vice-presidente, presidir as reuniões do clube e do conselho na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único: Poderão, ainda, fazer parte, como membros do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube:

- I - **Um ou mais secretário.** Será dever do secretário, manter atualizada a lista de associados; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões de clube, do Conselho Diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os relatórios necessários ao RI, inclusive o relatório semestral de associados em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o qual incluirá as cotas per capita referentes a todos os associados bem como aos associados representativos eleitos para o quadro associativo do clube desde o princípio do semestre iniciado em julho ou janeiro; notificar as alterações ocorridas no quadro associativo; providenciar o relatório mensal de frequência do clube ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês; cobrar e remeter ao RI o dinheiro arrecadado relativo às assinaturas da revista oficial do RI; e desempenhar as demais funções atribuídas a seu cargo.
- II - **Um ou mais tesoureiro.** Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente contas ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o Conselho Diretor, e que desempenhará as demais obrigações atribuídas ao cargo, assinando conjuntamente com o presidente. Ao término do mandato, entregará a seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.
- III - **Um diretor de protocolo.** As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas a sua função, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

Art. 40º - Os dirigentes serão eleitos conforme dispuser o regimento interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 41º - Exceto o presidente, os demais diretores, inclusive os membros do conselho fiscal, tomarão posse no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de



seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 42º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente; praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 43º - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito. O Presidente Indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao início de seu mandato como presidente. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube, caso em que, o presidente atual continuará no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treinamento de presidentes eleitos e à assembléia distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador, seja devidamente eleito.

Art. 44º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 45º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 46º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

Compete a Diretoria Executiva

- 1 - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- 2 - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- 3 - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- 4 - convocar a Assembléia Geral;



- 5 – contratar e demitir funcionários;
- 6 – praticar atos da gestão administrativa ;
- 7 – aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- 8- outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno, aprovadas pela assembléia Geral;

Compete ao Presidente

- 1 – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- 2 – presidir a Assembléia Geral;
- 3 – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- 4 – dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- 5- assinar juntamente com o tesoureiro abertura de contas junto a Bancos, cheques emitidos, e documentos financeiros.

Do Conselho Fiscal

Art. 47º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 48º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Da Arbitragem ou Mediação

Art. 50º - Poderá haver arbitragem ou mediação caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado(s); ou ex-associados de uma parte; e de outra parte, qualquer de seus dirigentes desde que a causa não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas.

§ 1º - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.



§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, sendo, esta última arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º. - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Club poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º. - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º. - Caso a mediação solicitada vier a fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais - Impedimentos

Art. 51º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer assunto de controvérsia pública, partidária;

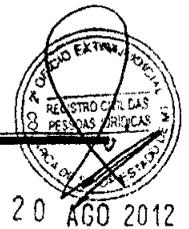
Art. 52º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 53º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 54º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política/partidária.

Art. 55º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política/partidária.

L
A
S
S
O



Das Revistas Rotárias

Art. 56º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

§ 1º. – A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

Do Regimento Interno

Art. 57º - Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida por RI, nem com estes estatutos, podendo ser incorporados dispositivos adicionais destinados a administração deste clube, bem como as leis do país, que disciplinam a matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Do Patrimônio

Art. 58º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 58º - Os recursos financeiros necessários à manutenção deste clube serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 60º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 61º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 62º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.



20 AGO 2012

Art. 63º – Este clube, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 64º– Este clube ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 65º- Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO X **DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS** **ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS**

Art. 66º – O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XI **DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS**

Art. 67º– Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 68º – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta, e entrará em vigor quando acolhida por este.

JL
Dt
ES
CA
ES



20 AGO 2012

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º – Este Clube será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

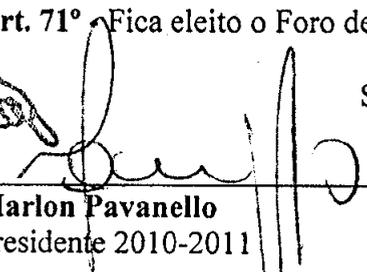
§ 1º - Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

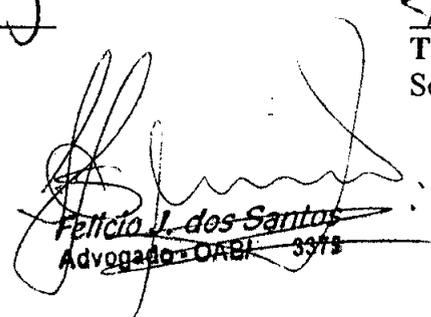
Art. 70º – O presente estatuto segue as regras e recomendações de RI, bem como as alterações determinadas pelo Conselho de Legislação, e deverá entrar em vigor a partir da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71º Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Sinop (MT), 14 de Junho de 2011.



Marlon Pavanello
Presidente 2010-2011


Thiago Medina de Souza
Secretário 2020-2011


Felício J. dos Santos
Advogado - OAB/MT - 3978

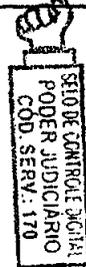
JICIAL
DE MT
SOAS
IS
TO

2º. Ofício Extrajudicial
Silvio Herminio de Araujo Cabral
Oficial
Rua das Aroeiras, 630, Centro
Sinop - MT

Prot. sob n. 00001198-AV-06 em 20/08/2012.
Averbado às margens do Registro n.
00000325 às Folhas 025, do Livro A-4.
Dou fé. Sinop-MT, 20/08/2012 às 16:03.

Márcia Cristina da Silva - Oficial
Juramentada

Poder Judiciário do Est. do Mato Grosso
Codiso do Cartório ***170***
Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos(s) 107,108
Valor R\$: 115,80 - ADS07369
Consulte: <http://tj.mt.us/selo>



2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT

TABELIONATO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Tabelião Silvio Cabral
Fone / Fax: (66) 3531-4555 - email: 2_ofici@tj.mt.us

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
[ERCGBE5] - MARLON FAVANELLO

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo ADS06624 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend. LIDYANE
Dou fé. Sinop-MT às 13:32:57, 20 de Agosto de 2012 Valor R\$ 4,50

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

MARCIA CRISTINA DA SILVA-OFICIAL JURAMENTADA 056

ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ DISTRITO 4440 – ANO ROTARIO 2018-2019

Fundado em 07/05/1994 – RI nº. 30270 - Admissão em RI 22/06/1994

ATA DA ELEIÇÃO DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGO DE PRESIDÊNCIA E CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB SINOP TARUMÃ 2018 – 2019.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês 06 (junho) do ano de 2018 (dois mil e dezoito), reuniram-se os associados do Rotary Club de Sinop Tarumã, às 20h00min, nas dependências da Associação das Senhoras de Rotarianos “CASA DA AMIZADE, sito a Avenida dos Tarumãs, nº. 1.039, Jardim Botânico, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-056, e conforme lista de presença assinada por todos os participantes, para a reunião festiva de **ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR 2018-2019**, sendo que os membros foram eleitos por aclamação, e terão o mandato até o dia 30 de Junho de 2019. Abrindo os trabalhos o companheiro protocolo Robson Eizo Iwazaki da Silva, associado do Rotary Club de Sinop Tarumã, deu boas vindas a todos os presentes, mencionou autoridades rotárias, e demais presentes, compôs a mesa de honra assim formada. Presidente 2017-2018 do Rotary Club de Sinop Tarumã ELIAS MORAES CARVALHO e Presidente entrante 2018-2019 CARLOS ALBERTO DE MATOS; Governador Distrital 2003-2004 Ascânio Baptista de Carvalho; Presidente do Rotary Club da cidade de Vera-MT; Presidente do Rotary Club Teles Pires de Sinop-MT; Presidente do Rotary Club de Sinop-MT; Presidente da ASR de Sinop-MT. Presidente do Rotaract de Sinop-MT, Presidente do Rotary Kids de Sinop-MT. Na abertura dos trabalhos o Presidente Elias Moraes Carvalho, agradeceu a presença de todos, convidando para de pé saudarem o pavilhão Nacional e as demais bandeiras hasteadas, a seguir acompanharem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Foi convidada a Esposa do Presidente 2017/2018 Rífade Nascimento de Souza Carvalho para ler o momento de reflexão. Companheiro protocolo Robson Eizo Iwazaki da Silva, dando sequência aos trabalhos anunciou os membros do conselho diretor do Rotary Club de Sinop Tarumã, sendo empossado. Passou a palavra ao Presidente 2017-2018, Elias Moraes Carvalho do Rotary Club de Sinop Tarumã, para que desse **POSSE AO PRESIDENTE ELEITO 2018-2019. Presidente: CARLOS ALBERTO DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 535.237.171-91, e na C-I, RG sob nº 0834143-5 SSP/MT, residente e domicílio na Av. Cascavel, nº. 250, bairro Setor Industrial Sul, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.557-579; e este empossou aos demais membros do conselho diretor; **Vice-presidente** WYLIHAN ESPIRITO SANTO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF, nº no CPF/MF nº.496.828.221-49 e na C-I, RG sob nº 561.149 SSP/MT, residente e domicílio na Rua Cajamangas, nº. 115, Jardim Celeste, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.550.000; **Protocolo:** Robson Eizo Iwazaki da Silva, brasileiro, casado, dentista inscrito no CPF/MF sob nº 036.893.699-67, TG- 7.017.955-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Adoniran nº 185, Aquarela Brasil, CEP-78.550.000, Sinop -MT; **2º. Protocolo:** Elias Moraes Carvalho, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, identificado pela cédula de identidade RG nº. 758.646-9 SESP/MT e CPF nº. 544.785.451-20, residente e domiciliado na Rua das Seringueiras, nº 2310, Jardim Maringá II, Cidade de Sinop (MT), CEP 78.556-238; **Secretária:** Sirlei Rodrigues de Castilho, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF, sob nº 930.056.449-87 e na C-I, RG sob nº 6369621-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Projetada T, nº 755, bairro Daury Riva, cidade Sinop-MT, CEP-78.554-048; **2º Secretário:** Felício Jose dos Santos, brasileiro, casado, advogado, identificado pela cédula de identidade RG nº. 631630 SSP/MS e CPF nº. 280.103.379-00, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras 297, Setor Comercial, Cidade de



ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ DISTRITO 4440 – ANO ROTARIO 2018-2019

Fundado em 07/05/1994 – RI nº. 30270 - Admissão em RI 22/06/1994

Sinop-MT, CEP 78.550-096; **Tesoureiro:** José Carlos Angeli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, 241.202.271-20, C-I, RG 223281, SSP-MT, residente e domiciliado Rua das Samambais nº 1638, Setor residencial Sul, CEP-78-557.480, Sinop Estado de Mato Grosso; **2º Tesoureiro:** - Ademilto Alves Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF – 810.997.036.20, e da C-I, RG- 19965414, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis nº 172, Jardim Itaubas, CEP-75.556-726, Sinop-MT; **Past. Presidente** Elias Moraes Carvalho, já qualificado; **Oficial de Intercambio (YEP):** Felício José dos Santos, já qualificado; **Conselheiro de Intercambio (YEP),** Carlos Alberto de Matos, já qualificado; **Comissão de Administração,** Elias Moraes Carvalho, Robson Eizo Iwazaki da Silva, ambos já qualificado, **Comissão de Desenvolvimento de Quadro Associativo:** Ascânio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, identificado pela cédula de identidade RG nº. 349.259-1 SSP/PR e CPF nº. 002.780.339-20, residente e domicílio na Rua das Aroeiras, nº 656, Centro Comercial, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.550-224; Yeda Reis de Carvalho, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF - 255.477.129-49 e C-I, RG -- 359.349-SSP-PR, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras 656, Centro, Sinop-MT, CEP-78.550.224, Valdomiro Luiz Soster, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, identificado pela cédula de identidade RG nº. 20185787 SSP/SP e CPF/MF nº. 384.516.701-72, residente e domicílio na Avenida das Sibipirunas, nº. 5650, Bairro Jardim Primavera, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.550-410; **Comissão da Fundação Rotária:** Fabio Favaro de Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Projetada E, nº 755, bairro Daury Riva, cidade Sinop-MT, CEP-78.554-048 e Sirlei Rodrigues de Castilho, já qualificada; **Comissão de Projetos Humanitários:** Joemira dos Santos Silva, brasileira, solteira, secretaria, identificada pela cédula de identidade RG nº. 1074879-2 SJ/MT e CPF nº. 651.973.801-87, residente e domiciliada Rua dos Cactos, nº 249, Jardim Paraíso III, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.556-162, Leonardo Magalhães Scremin, brasileiro, solteiro, inscrito na cédula de identidade RG nº 14609207 SSO-MT e do CPF 000.062.681-37, Av. Governador Julio Campos nº 521, CEP 78.550.228, Sinop MT, e Patrícia Eilert de Souza, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 1387927-8 - SSP-MT, CPF 011.595.981-50, Av. Governador Júlio Campos nº 521, CEP-78.550.228, Sinop-MT; **Comissão de Banco de Cadeiras de Rodas:** Joemira dos Santos Silva, já qualificada, Felício Jose dos Santos, já qualificado, Valdomiro Luiz Soster, já qualificado; **Comissão de Desenvolvimento de Projeto para Terreno:** Felício Jose dos Santos, Valdomiro Luiz Soster, Ademilto Alves Pereira e Carlos Alberto de Matos, ambos devidamente qualificados; **Comissão de Imagem Pública:** Janethe Barreto Araújo, brasileira, divorciada, diretora comercial, identificada pela cédula de identidade RG nº. 06317855 SSP/MT e CPF nº. 408.464.315-72, residente e domiciliada na Rua dos Cupuaçus, nº. 265, Jardim Jacarandás, Cidade de Sinop-MT, CEP 78.557-643. **Conselho Fiscal,** Gov. Ascânio Baptista de Carvalho, Ademilto Alves Pereira e Robson Eizo Iwazaki da Silva, ambos devidamente qualificados; **Comissão de Eventos:** Divina Paiva de Andrade Dalla Costa, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF 502.855.561-34 RG – 11606177-SSPMT, residente domiciliada na Av. André Maggi 2697, bairro Nações I, Sinop-MT, CEP 78500-000 e Valdomiro Luiz Soster, já qualificado. **Comissão de Novas Gerações:** Leni Chiarello Ziliotto, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 328.724.880-49 e da C-I, RG 70.238.460.53. SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida das Figueiras 2098, Aptº 01, dentro, Sinop-MT, CEP-78.550.000 e Wylhan Espirito Santo do Carmo, já qualificado. Após foi feito algumas homenagens, ao Presidente que finda sua gestão. Na palavra livre, ambos os presidentes agradeceram a todos os associados pela colaboração e participação no ano rotário que hora se finda, trocaram presentes e manifestaram apoio aos presidentes ora

EXTRATO DE
SINOP-MT
RELAÇÃO DE
MEMBROS
CIVIL Nº 111
14/06/2018

Rotary



ROTARY CLUB DE SINOP TARUMÃ
DISTRITO 4440 – ANO ROTARIO 2018-2019

Fundado em 07/05/1994 – RI nº. 30270 - Admissão em RI 22/06/1994

empossados. O companheiro Ascânio Baptista de Carvalho, Governador de Distrito 2003-2004, agradeceu aos presidentes que deixaram os cargos, pelos relevantes serviços prestados a família rotária e se colocou a disposição dos presidentes empossados, finalizando com mensagem de otimismo a todos os presentes. Neste momento foi passado um vídeo de motivação mostrando algumas ações desenvolvidas pelo Rotary. Presidente empossado do Rotary Club de Sinop Tarumã Carlos Alberto de Matos agradeceu a presença de todos os presentes, convidando para de pé saudarem o Pavilhão Nacional e demais hasteados e após em clima de companheirismo convidou todos os presentes a participarem do jantar festivo. Nada mais havendo a tratar eu, Sirlei Rodrigues de Castilho, secretaria exercício 2018/2019, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente eleito Carlos Alberto de Matos. Em concordância ainda segue anexo relação dos associados com suas devidas assinaturas.

Carlos Alberto de Matos
Carlos Alberto de Matos
Presidente

Sirlei Rodrigues de Castilho
Sirlei Rodrigues de Castilho
Primeiro Secretário

PROFESSOR
DO IMPLANT
ENSINO
CIVIL
ESTADO

2º **2º Ofício Extrajudicial**
Registro Civil, Tabelionato, Protesto a Pessoa Jurídica, S.P.S.
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Maria Antônia Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA
Registro 00000325, AV-15 Folhas 025, Livro A-4, em
14/08/2018. De Rotary Club de Sinop Tarumã, 14/08/2018
Dou fé. Sinop-MT, 14 de Agosto de 2018.

Marcia Cristina de Paula Silva
MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA - Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***1/0*** Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos(s) 107, Valor R\$: 69,73 - EDR19453
Consulte: <http://www.tjm.mt.gov.br>

2º **2º Ofício Extrajudicial**
Registro Civil, Tabelionato, Protesto a Pessoa Jurídica, S.P.S.
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Maria Antônia Marques Cabral

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
{EK1GK070} - CARLOS ALBERTO DE MATOS
{EK1G61a0} - SIRLEI RODRIGUES DE CASTILHO

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo BDR19433, BDR19424 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjm.mt.gov.br> e/ou Atend 127 TIAGO
Dou fé. Sinop-MT, 14 de Agosto de 2018 Valor + Imp R\$13,26

Marcia Cristina de Paula Silva
MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Valdirene Luciana Moreira Turra
Oficial Escrevente

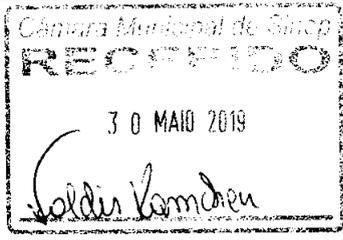
Marcia Cristina de Paula Silva
MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059 2019</u>
--	---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a Semana da Doação de Livros, dos dias 22 a 28 de Abril no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, a “Semana da Doação de Livros”, a ser realizada anualmente, dos dias 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de Abril que é o “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana da Doação de Livros tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de Sinop, buscando aumentar o acervo da Biblioteca do Município e das escolas municipais e estaduais, por meio de arrecadação e destinação de livros, promover a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

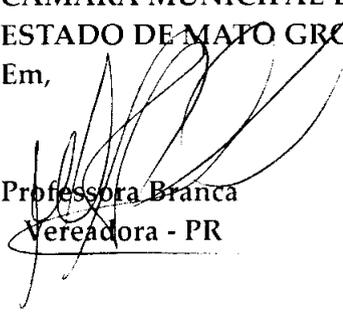
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos de Sinop, no que refere a educação e cultura, incentivando a doação de livros para aumentar acervo das bibliotecas e escolas municipais e estaduais através de arrecadação e destinação de livros. Importante mencionar que em 1995 a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) instituiu o dia 23 de Abril como "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" com o objetivo de estimular a reflexão sobre a leitura, a indústria de livros e a propriedade intelectual. A data foi designada em homenagem ao escritor Miguel de Cervantes, que faleceu nesse dia. Além de Cervantes, nesta data faleceu também o escritor Josep Pla e o dramaturgo William Shakespeare. O projeto ora apresentado pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar que os munícipes tenham maior acesso à cultura. A doação é um ato de solidariedade entre pessoas, o que promove no município um ambiente colaborativo. Esta ação possibilita que crianças e jovens tenham maior acesso às obras literárias ou didáticas, estimulando a leitura e gerando um investimento no futuro com mais educação.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldir Kauden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a afixação de cartazes com informação sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs - nos sanitários dos Órgãos Públicos no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à afixação de cartazes educativos nos sanitários dos órgãos públicos, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs-, bem como sobre as formas de evitá-las.

Art. 2º Os cartazes de que trata o "caput" serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RENILDO KARTZ
VEREADOR - PR

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

HEDVALDO COSTA
HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>060 12019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

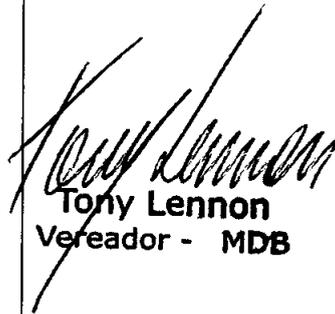
JUSTIFICATIVA

A melhor forma de prevenir a proliferação dessas doenças ainda é a conscientização da população, o que pode ser feito através de campanhas educativas. O presente projeto de lei tem o intuito de afixar cartazes educativos nos sanitários dos órgãos públicos, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as DSTs, bem como sobre as formas de evita-las. Os cartazes deverão ser afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter o numero telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão. Diante do exposto, percebe-se a importância da natureza deste projeto e a perspectiva positiva que possa causar no combate às DSTs, doenças que contaminam mais de 5 milhões de brasileiros, segundo dados do Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 0 MAIO 2019 <i>Galdin Kauder</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061 / 2019</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições Escolares, de Saúde, Cultura e Lazer para Crianças e Adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizados no Município de Sinop, para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição familiar.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Sinop;

II - instituições de Saúde: todas as unidades de Saúde Públicas ou Privadas, bem como consultórios, localizados no Município de Sinop;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias dentre outros espaços direcionados a estes fins;

IV - nome afetivo: designação pelo qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida, em consonância com o art. 47 da Lei Federal n. 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no art. 1º deverão conter o campo "nome afetivo" e, destaque,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º A identificação através do nome afetivo ocorrerá nos casos em que a criança ou adolescente estiver sob a guarda provisória, concedida em regular processo de adoção.

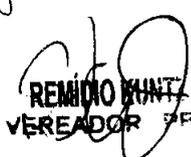
Parágrafo Único. O nome afetivo será registrado para esses fins a partir de uma autodeclaração ou a pedido dos responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

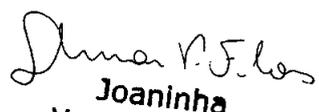
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário


HEDVALDO COSTA
VEREADOR PR


REMÉDIO MUNTZ
VEREADOR PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>061 / 2019</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Durante o processo de adoção, por vezes surge proposta de mudança do prenome e/ou sobrenome civil da criança ou adolescente a ser adotado. Esta mudança, no entanto, só poderá ser efetuada após a destituição familiar e a conclusão do processo da adoção. Entretanto, quando as crianças e adolescente passam a residir com a família adotante, em muitos casos a destituição ainda não ocorreu, e por vezes, demora anos para que a guarda definitiva seja concedida. Com isto, as crianças e adolescente passam por um processo delicado e, dependendo da idade, de difícil compreensão, visto que, do ponto de vista da família, ela tem um nome diferente do que consta em seu registro civil, coisa que afeta a criança ou adolescente como um todo, já que, do ponto de vista da sociedade, ela possui um nome pelo qual não se identifica. Esta proposição legislativa foi pensada a partir de relatos de varias mães e pais que adotaram seus filhos (as) e que convivem com esta problemática todos os dias até conseguirem a guarda definitiva. Em especial, relatam a dificuldade em momentos de matricula em creches. Escolas e instituições de lazer e nos atendimento em unidades de saúde , visto que os registros são obrigatoriamente feitos a partir do nome que consta em seu registro civil. Portanto, a inclusão do nome afetivo nessas instituições se torna uma alternativa possível e inclusiva para as crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA
VEREADOR PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 0 MAIO 2019 <i>Leldis Kaweddu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à
Senhora Cleusa Verônica Sroczynski Medina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Cleusa Verônica Sroczynski Medina, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remido Kuntz
VEREADOR - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Mauro Garcia
Vereador - MDB

Joaninha
Vereador - MDB

Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Prof. Medvaldo Costa
Vereador - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Debra Branca
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Arnaldo Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011 12019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Cleusa Verônica Sroczyński Medina, filha de Casemiro Sroczyński e de Amélia Mieszczinkoski Sroczyński, nasceu no dia 08/05/1960, na cidade de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul. No ano de 1969, a família muda-se para o estado do Paraná, onde passou pelas cidades de São Miguel do Iguaçu, Medianeira e Cascavel. No ano de 1980, a família migrou para Sinop e ano seguinte, 1981, Cleusa inicia o magistério e passa a trabalhar como secretária na Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino. No mês de junho do mesmo ano ingressou na antiga Radiobrás por meio de processo seletivo, onde permaneceu até 1988 atuando em diversas funções, dentre elas a produção e locução de programas jornalísticos, bem como nos setores administrativo e financeiro. Durante o período em que atuou na empresa, teve participação fundamental em diversos programas, como o "Bate Papo Musical", "Geração Viva", "Programa Classe A" e o "Jornal do Meio Dia", onde dividiu espaço com Rogério Navarini, Wanderlei Mezzacaza, Juarez Costa e Enoc Alencar. Nos primórdios da comunicação sinopense, a maioria dos materiais utilizados nos programas chegava à rádio por meio de telex ou através de transporte aéreo, os chamados "enlatados", uma vez que as fitas dos programas vinham dentro de latas. Com o nome artístico de "Tia Cleusa", apresentava o programa infantil "Tia Leninha", nas ocasiões em que o programa infantil, que vinha gravado de Brasília, não chegava a tempo de a programação ir ao ar.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

No ano de 1983 casou-se com Caio Márcio Batista Medina, união da qual tiveram dois filhos: Matheus Eduardo Sroczynski Medina e Victor Igor Sroczynski Medina.

Além da atuação na comunicação, encerrada quando da privatização da Radiobrás em agosto de 1988, trabalhou posteriormente como vendedora autônoma e gerente da empresa de propriedade de sua família, o conhecido Hospital dos Brinquedos. No ano de 1997 ingressou na Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Sinop, onde cursou Pedagogia. No decorrer do curso e especialmente na fase de estágio, encantou-se pela educação, ao atuar em escolas da rede municipal e também particulares, conciliando a atividade profissional com a acadêmica, que resultou no tema de monografia "O brinquedo no Desenvolvimento da Criança", cuja proposta passou a ser ministrada a professores do município por meio de um minicurso. Em 2008, Cleusa é aprovada em concurso público do município, na área da Educação Infantil, onde passa a atuar como professora. No ano de 2012 concluiu especialização em docência no ensino superior. Em 2015 foi homenageada no 3º Prêmio CDL de Jornalismo, devido à participação em evento promovido pelo curso de Comunicação Social/Jornalismo da Faculdade de Sinop (Fasipe) onde explanou sobre sua experiência na área, bem como para com sua extensa e importante contribuição para a história da comunicação sinopense.

Atualmente, Cleusa exerce as funções de professora e coordenadora pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) São Francisco de Assis, profissão que desenvolve com louvável empenho e dedicação, sempre inovando e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 011 / 2019

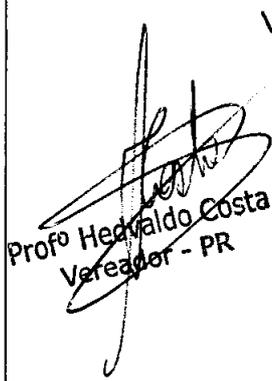
Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E JOANINHA

aperfeiçoando as atividades escolares de forma a envolver a família e a comunidade no processo de aprendizado dos alunos.

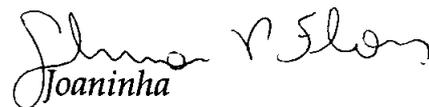
O presente Título de Cidadã Sinopense Honorária representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense por Cleusa Verônica Sroczynski Medina, em sua atuação pioneira no ramo da comunicação social do município de Sinop, na educação e também como cidadã exemplar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Lindomar Guida
Vereador
MDB


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

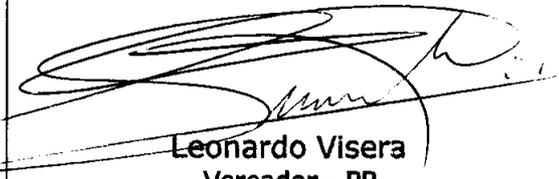
Mauro Garcia
Vereador-MDB


Joaninha
Vereador-MDB


RENILDO KUNTZ
VEREADOR PR


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Leonardo Visera
Vereador - PP


Tony Lennon
Vereador - MDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Honório Slaviero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Honório Slaviero, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Jeacir Testa
Jeacir Testa
Vereador - PDT

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Aginaldo do Alto da Glória
Aginaldo do Alto da Glória
Vereador PR

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Remídio Kurtz
REMÍDIO KURTZ
VEREADOR - PR

Icaro Francisco Severo
Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Profa Heivaldo Costa
Profa Heivaldo Costa
Vereador - PR

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador
MDB

Maria Jose da Saude
Maria Jose da Saude
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>012 / 2019</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Sr. Honório Slavieiro, natural de Nova Londrina-PR, nascido em 02 de abril de 1947, filho do Sr. Mansueto Slaviero e da Sra. Cleonice Slavieiro in memoriam, casado com a Sra. Iodete Terezinha Kothe Slaviero, pai de três filhos, Patricia Slaviero, Marlova Slaviero e Henrique Slaviero e cinco netos todos nascidos em Sinop.

Sr. Honório chegou em Sinop, em julho de 1978, ano em que montou a sua oficina mecânica "Sinop Diesel", localizada no Setor Industrial, onde trabalhou com muito prestígio durante 35 anos.

A vida social deste empresário foi de grande valia pelo envolvimento que tinha perante a comunidade, aonde chegou a fazer parte da comissão em prol da construção da igreja Paróquia São Camilo, foi presidente por diversas vezes da comunidade Nossa Senhora de Lourdes, responsável pela criação e construção da escola naquela comunidade e fundador da Associação Educativa dos Industriários de Sinop. Foi através destas iniciativas, que toda a diretoria conseguiu junto a Colonizadora Sinop uma área de 7.000 metros para a construção da sede da Associação e da Escola Nossa Senhora de Lourdes.

Através do seu envolvimento em várias Associações, Sr. Honório incentivado pela população pelo qual sempre representou, resolveu encarar o cargo de vereador, pelo partido PL, sendo eleito na primeira gestão do então prefeito Adenir Alves Barbosa, com 310 votos, mas percebendo que a política não era sua área, resolveu cumprir mesmo somente um mandato.

Vale destacar que importantes projetos foram criados durante seu mandato como vereador, entre eles, a Guarda-Mirim, que chegou atender mais de 130 garotos de famílias carentes com idade entre 11 e 14 anos, fazendo com que os mesmos realizassem várias atividades além do trabalho remunerado.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

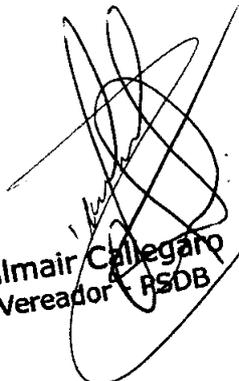
Nº 012 / 2019

Autor:

O Sr. Honório não esconde a tristeza da Guarda-Mirim ter sido extinta durante a outra gestão do mesmo prefeito, pois segundo ele, com certeza tirariam muito menores infratores das ruas e ocupando os mesmos de maneira salutar.

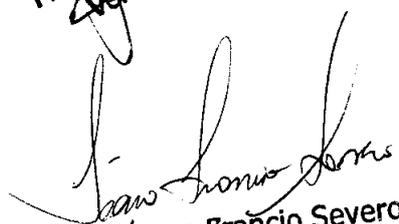
Atualmente Sr, Honório Slaviero sente-se muito feliz em fazer parte do crescimento de Sinop, onde afirma que a pessoa que investe em Sinop colhe bons frutos, pois sabe que esta cidade é promissora e abençoada por Deus.


Lindomar Guida
Vereador - MDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

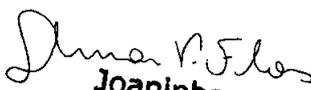

Prof. Meduato Costa
Vereador - PR


Joacir Testa
Vereador - PDT


Icaro Francio Severo
Vereador - PCNB

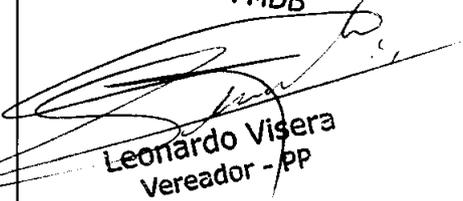

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Agnaldo do Alto da Gloria
Vereador PR

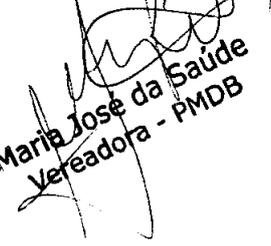

Joaquina
Vereador - PMDB


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Tony Lennon
Vereador - MDB


Maria Jose da Saude
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 MAIO 2019 <i>Seldiz Kander</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Aut. VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Concede a Medalha "Ato Heroico" à Sra. Sonia da Silva Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "Ato Heroico" à Sra. Sonia da Silva Reis, pelo ato de heroico de bravura praticado em salvamento a vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luciano Chitoilna
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Joacir Testa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Profº Heivaldo Costa
Vereador - PR

Reinaldo Kuntz
VEREADOR - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / 2019
--	---	----------------------

Aut V VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

ATO HEROICO

O Ato Heroico realizado pela Sra. Sonia da Silva Reis, ocorreu no dia 14 de Maio de 2019, na Rua das Dracenas, Bairro Jardim das Palmeiras, em Sinop. Sonia voltava do seu trabalho e ouviu um pedido de socorro, e neste momento ela identificou o incêndio em uma casa. Sonia não exitou e entrou na residência em chamas e conseguiu salvar 4 (quatro) crianças, que corriam risco de vida e todas foram salvas sem nenhuma queimadura ou machucados.

Em anexo encaminho as matérias que comprovam o ato heroico realizado pela Sra. Sonia da Silva Reis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

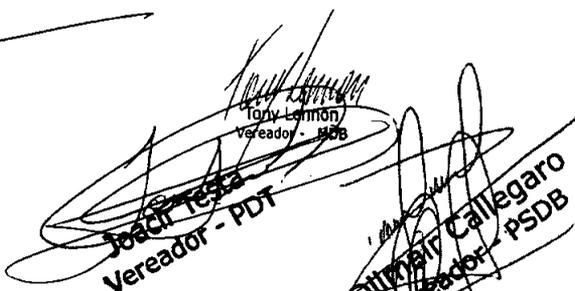
Em,

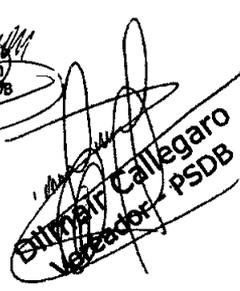

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

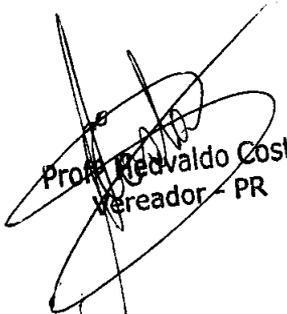

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

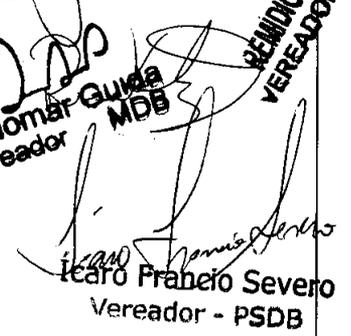

Profa Branca
Vereadora - PR

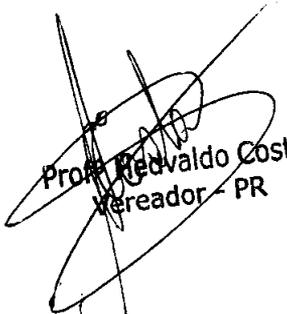

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Edimar Callegaro
Vereador - PSDB


Lindomar Guida
Vereador - MDB


Ricardo Francisco Severo
Vereador - PSDB


REMIDO KUNTZ
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª votação

20/05/19

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 ABR. 2019

Saldo Kamelton

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 038 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre envio de Projetos Executivos e Complementares de obras públicas em execução ao Legislativo Municipal de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os Projetos Executivos e Complementares de uma obra pública municipal, bem como todos os documentos apresentados ao processo licitatório pela empresa vencedora do certame, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de Sinop-MT.

§1º Os Projetos Executivos e Complementares deverão ser entregues em formatos físico e digital, e, os documentos da empresa vencedora, somente digital.

Art. 2º. Os documentos exigidos nesta presente Lei, deverão ser entregues à Casa de Leis de Sinop-MT no prazo máximo de 15 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Art. 3º. Todas as medições e notas fiscais das obras em execução, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo de Sinop-MT em no máximo 15 dias, a contar da data da medição.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sinop deixará à disposição na Secretaria Legislativa, a todos os vereadores, os documentos descritos nesta Lei, a partir da data de recebimento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Abril de 2019

APROVADO

2ª votação

Ao Expediente

Sala das Sessões

27/05/2019

1º SECRETÁRIO

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 038 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

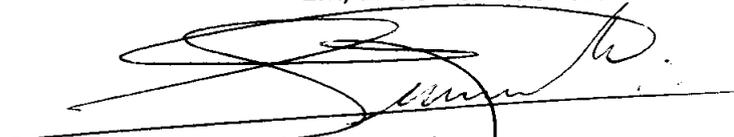
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em tela, tem como objetivo tornar acessível aos parlamentares, todos os projetos e documentos relacionados a uma obra pública licitada pelo Poder Executivo Municipal. Justifica-se a necessidade, haja vista que em inúmeros casos, este vereador que vos escreve, encontrou dificuldades para obter documentos de algumas obras, durante processo de fiscalização. Em alguns casos, os documentos foram negados por setores responsáveis.

Muitos destes documentos, deveriam ser lançados no Portal Transparência do Poder Executivo e no Geo Obras – Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), mas infelizmente não tem sido assim. Ambos os sítios eletrônicos encontram-se defasados. No caso de notas fiscais, atualmente a Prefeitura Municipal de Sinop está lançando apenas a chave dela, o que inviabiliza o checar de valores e produtos adquiridos.

Dada a justificativa, esclareço ainda que uma vez aprovado por V. Exc^a., este projeto garantirá facilidades de acesso aos documentos pertinentes, mas principalmente de investigação das obras públicas deste município por nós, representantes do povo. Além disso, economizaremos na confecção de requerimentos e ofícios, em busca dos tais documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Abril de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
1ª votação
Ao Expediente
Sala das Sessões 20/05/19
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 MAIO 2019
[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 046 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

APROVADO
2ª votação

Ao Expediente

Sala das Sessões

27/05/2019

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, Unidades Básicas de Saúde - UBS ou Posto de Saúde Familiar - PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Sinop, MT.

I- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

II- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II - Nome e endereço do paciente;

III - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>046 / 2019</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

IV – forma de uso do medicamento, interno ou externo;

V – Concentração – dosagem;

VI – Forma de apresentação;

VII – Quantidade prescrita – número de caixas;

VIII – Dosagem;

IX – Período, dias de tratamento;

X – Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º – Em casos pontuais, como a falta de equipamento ou energia elétrica, no momento do atendimento, o profissional da saúde a que se refere essa Lei, poderá emitir o receituário em letra de forma, legivelmente.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

Art. 5º – O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

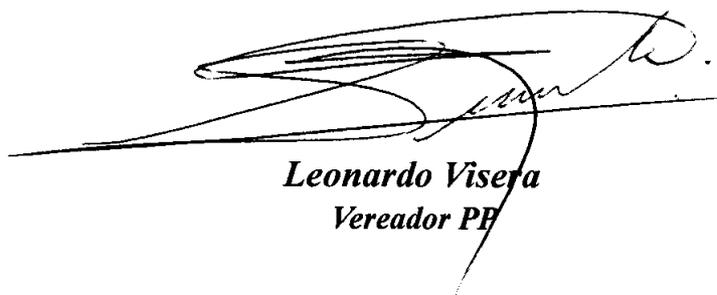
Nº 046 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Artigo 6º - O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Abril de 2019.**



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 046 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

O Decreto 20.931, de 1932, em seu Art. 15, alínea B, diz que é dever dos profissionais da medicina escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do país), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório.

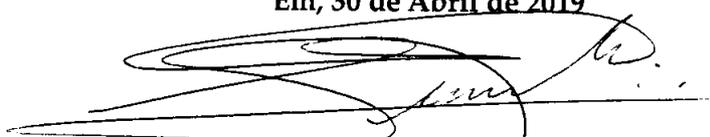
Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis. Recomenda, também, que o texto seja claro e legível.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar o médico ao Conselho Regional de Medicina.

O presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Eduardo Guerra, faz uma observação e afirma que “a receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional”.

Diante do exposto, peço a sensibilidade dos senhores parlamentares para aprovação desta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Abril de 2019**



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 ABR. 2019 <i>Luiz Kauder</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

<p>APROVADO <i>1ª votação</i> Ao Expediente Sala das Sessões <u>27/05/2019</u> <i>[Signature]</i> 1º SECRETÁRIO</p>
--

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELA ENDOMETRIOSE A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose a ser realizada na primeira semana de Março.

Parágrafo único – A semana prevista no caput contará com a execução de ações de comunicação social, exames, ações itinerantes, voltadas para o público em geral e com abrangência municipal.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos males da endometriose será divulgada em toda a sociedade na primeira semana de Março, e para seu efetivo cumprimento, a Secretaria de Saúde poderá buscar parcerias com universidades, bem como pesquisadores, associações e instituições dos setores públicos e privados envolvidos no tema.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Professora Branca
Vereadora – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>042/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Como já se sabe, a endometriose é uma doença que acomete mais de 6 milhões de mulheres no Brasil, sendo causadora de grandes distúrbios comportamentais, psicológicos, psicossociais e também um problema de saúde pública, pelo fato de ser uma doença que a princípio não tem cura, ainda com sintomas de muitas dores pélvicas, sangramentos menstruais irregulares e dificuldades para engravidar.

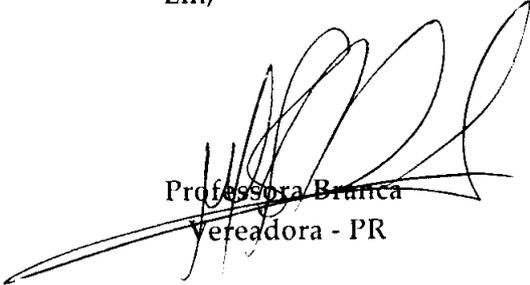
Por esse motivo, é necessário acompanhamento ginecológico para investigação e exames laboratoriais contínuos, e em algumas situações intervenções cirúrgicas para amenizar os sintomas.

Neste sentido, é de suma importância que a mulher, sem distinção de idade, obtenha através de palestras e informativos que serão amplamente divulgadas na semana de prevenções informações sobre o diagnóstico precoce e tratamento contra a evolução desta doença, assim, oferecer melhor qualidade de vida às portadoras de endometriose. Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAIO 2019 <i>Goldiz Kamidun</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051/2019</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

Parágrafo único. Promover-se-á anualmente durante a primeira semana do mês de outubro, o desenvolvimento de atividades, ciclos de palestras, campanhas e projetos de incentivo que proporcionem à comunidade o conhecimento sobre o funcionamento das diversas instituições Públicas, executivas, legislativas e do judiciário, de todas as esferas de governo existentes no município de Sinop.

Art. 2º. As escolas, colégios, Instituições Municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização sobre a Gestão Pública Federal, Estadual e Municipal.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª votação

27/05/2019

1º SECRETÁRIO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|--|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |
|--|--|--|

Nº 051 / 2019

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Uma parcela significativa da sociedade ainda desconhece as atribuições de cada um dos poderes democráticos instituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Muitas vezes, a falta de conhecimento e de uma análise criteriosa sobre o assunto forma uma opinião distorcida sobre a questão e até mesmo afasta o cidadão de discussões que frequentemente acontecem para debater LDO ou LOA, por exemplo, ou mesmo participar de audiências públicas na Câmara Municipal e mesmo durante as Sessões Plenárias.

O desconhecimento faz com que a população exerça a cidadania de forma equivocada, pois confunde as atribuições dos poderes. Uma parcela significativa da população acha que o Legislativo tem a obrigação de resolver questões fundamentais como malha viária, saúde, educação, transporte, mas essas funções são atribuições do executivo, mas ainda no imaginário popular essa confusão é presente.

Assim, o principal objetivo do presente projeto é a facilitação da divulgação de informações sobre as atribuições de cada Poder e os princípios básicos do Estado nos diversos segmentos sociais, como forma de capacitação e formação de munícipes conscientes e com capacidade ampliada de discernimento sobre as funções dos entes do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

DATA: 12 de abril de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Municipal, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;



SINOP

P R E F E I T U R A

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2020, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2020**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas



SINOP

P R E F E I T U R A

Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;

- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2020, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2020 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2019.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2020 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo

mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2020.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares tendo como fonte os recursos de transferências não previstas e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados não previstos

no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2020 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2020, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2019, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII **DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE** **EMPENHOS**

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o

disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2020 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “**ANEXO DE RISCOS FICAIS**” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 poderá contemplar novos projetos,

atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O

CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE

OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER

LEGISLATIVO

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2020 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de abril 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2020, no prazo regulamentar previsto no §7º, do art. 134 da Lei Orgânica do Município - LOM, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal.

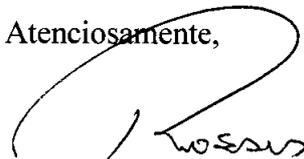
O Projeto de Lei em comento estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, segundo o conjunto de metas projetadas através do Plano Plurianual/PPA - Lei nº 2496/2017 - referente ao período de 2018-2021. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165 estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro se componha da Lei do Plano Plurianual/PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e da Lei do Orçamento Anual/LOA, todas de iniciativa do Poder Executivo. Posto isto, a LDO é o instrumento que estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública compreendendo as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente.

A LDO/2020 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

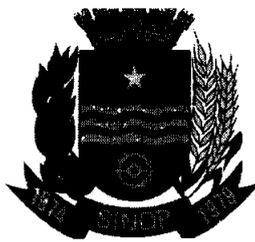
- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2020;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 001/2019

Ao: Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de maio de 2019, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de acolher a proposição do Poder Executivo.

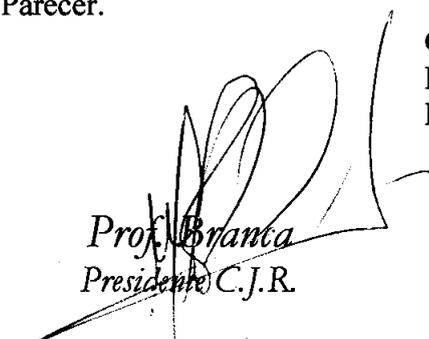
III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão Mista** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

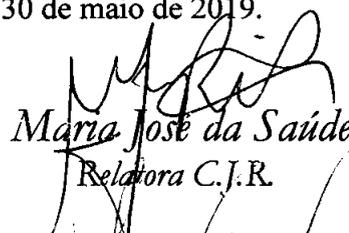
Voto da Presidente C.J.R.:	Favorável	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	Favorável
Voto da Relatora C.J.R.:	Favorável	Voto do Relator da C.F.O.F.:	Favorável
Voto Membro C.J.R.:	Favorável	Voto do Membro da C.F.O.F.:	Favorável

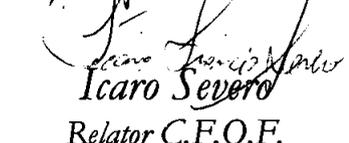
É o Parecer.

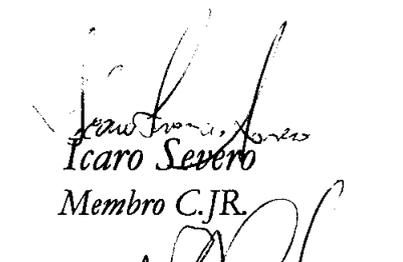
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de maio de 2019.

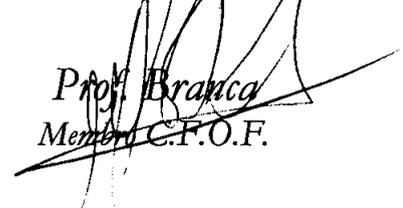

Prof. Branca
Presidente C.J.R.


Joaquer Costa
Presidente C.F.O.F.


Maria José da Saúde
Relatora C.J.R.


Icaro Severo
Relator C.F.O.F.


Icaro Severo
Membro C.J.R.


Prof. Branca
Membro C.F.O.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 ABR. 2019 <i>Saldin Vornideu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034/2019</u></p>
--	---	---------------------------

VEREADOR: REMIDIO KUNTZ

Autor:

Obriga as Imobiliárias/Loteadoras colocar placa de identificação com o nome do Bairro por elas planejados e loteados, no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Imobiliárias/Loteadoras obrigadas colocar nos Bairros, placa de identificação com o nome dos mesmos, por elas planejados e loteados, no Município de Sinop-MT.

§ 1º A placa deverá ser colocada em lugar adequado e ter tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar a instalação e implantação dos Bairros.

§ 2º Poderão as Imobiliárias/Loteadoras utilizar de outro meio, que não sejam as placas, como os postes de energia elétrica, desde que deixe espaço para futura colocação do nome da rua ou avenida.

§ 3º Os postes de energia elétrica de que trata o parágrafo anterior, será exclusivamente para colocar o nome do Bairro, da rua ou avenida, sendo vedado qualquer outro tipo de propaganda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
Remidio Kuntz

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Justificativa

Senhores (as) vereadores

É notório que quem anda por Sinop, na maioria das vezes sabem por qual bairro está transitando, uma vez que o número já supera os cem em nossa cidade, e o seu crescimento continua dia-a-dia.

Por ser uma cidade polo, Sinop recebe todos os dias pessoas que vem de outros municípios vizinhos ora para compras, visitas, estudantes, turistas, etc. Até mesmo pessoas que moram aqui a vários anos, não sabe ao certo onde fica determinado bairro, além disso, não são todas as pessoas confiáveis para solicitar situações quando há a necessidade de uma informação.

Em virtude disso, estamos colocando está propositura, determinando essa incumbência às Imobiliárias/Loteadoras, para que as mesmas sejam responsáveis por identificar os bairros ou loteamentos que cada uma em placas, com tamanho e escrita visível aos cidadãos que por aquela determinada localidade esteja trafegando, possa ser informado, sem necessidade de outro interlocutor.

Existe ainda, a possibilidade de escrever o nome dos bairros nos postes de energia elétrica, desde que não caracterizada propaganda, deixando também espaço para a colocação do nome da rua ou avenida.

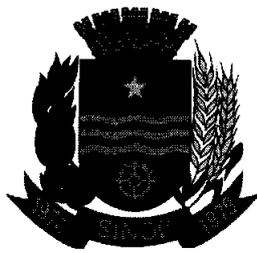
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Remídio Kuntz
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2019

Ao: Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do Vereador Remídio Kuntz que “Obriga as imobiliárias/loteadoras a instalar placa de identificação com o nome do Bairro por elas planejado e loteado.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

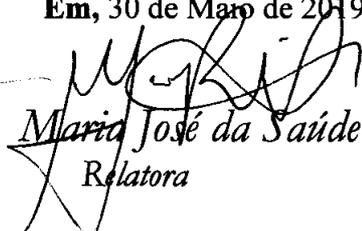
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019

Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 005/2019

Ao: Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 034/2019**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz**, que **“Obriga as imobiliárias/loteadoras a instalar placa de identificação com o nome do Bairro por elas planejado e loteado.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

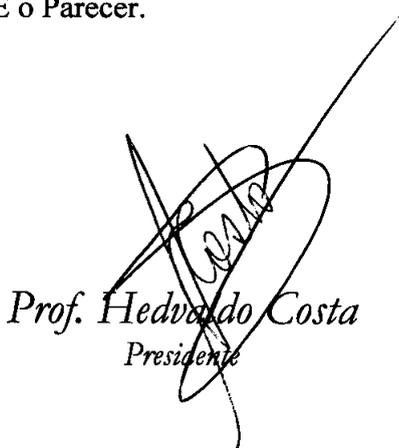
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Joaninha
Relator


Joacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAIO 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054 / 2019</u></p>
--	---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Institui no âmbito do Município de Sinop a "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais, dos dias 24 a 30 de julho, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, a "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as hepatites Virais", a ser realizada anualmente, dos dias 23 a 29 de julho, por compreender o dia 28 de julho que é o "Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais."

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais" poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater as hepatites virais, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto à população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
[Assinatura]
MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo esclarecer e orientar a população acerca das hepatites virais, alertando a sociedade para este problema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização desta doença.

A hepatite é uma doença viral infecciosa, que ataca o fígado e pode ser aguda a crônica. São cinco os tipos identificados, hepatite A, B, C, D e E. As do tipo A e E só se manifestam na forma aguda, os tipos B, C e D podem se tornar crônicas.

As formas de contágio, no caso da hepatite A, é ingestão de água ou alimentos contaminados, na hepatite B, contato com o sangue, tecido contaminado ou relações sexuais, para esta forma existe vacina disponível nos postos de saúde. O tipo C, também é através de contato com o sangue. O tipo D é ocorre em pessoas portadoras do tipo B. Já no caso do tipo E a transmissão é via digestiva (transmissão fecal-oral), provocando epidemias em certas regiões.

Diante deste quadro, a orientação e conscientização das hepatites virais deve ser efetiva, através de ações estratégicas permanentes que esclareçam a população afim de minimizar o contágio, prevenindo quadros crônicos e proporcionando tratamento adequado aos portadores desta doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065/2019

Ao: Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde que “Institui no âmbito do Município de Sinop a “Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais”, dos dias 24 a 30 de julho, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

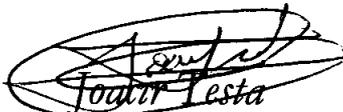
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019

João Testa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 009/2019

Ao: Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2019**, de autoria da **Vereadora Maria José da Saúde** que **“Institui no âmbito do Município de Sinop a “Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais”, dos dias 24 a 30 de julho, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

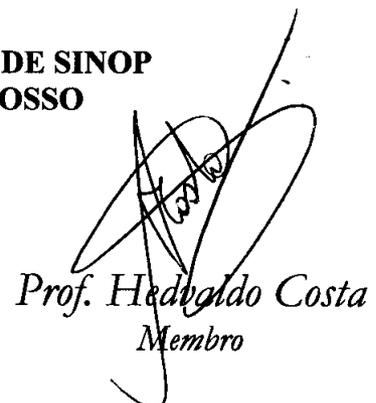
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019


Icaro Severo
Presidente


Jodeir Testa
Relator Substituto


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010, 2019</u>
--	--	---	---------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Fábio Mota de Sousa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Fábio Mota de Sousa pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de maio de 2019.**

Lindomar Guida
Vereador MDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Tony Lennon
Vereador - MDB

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Francisco Severo
Vereador - PSDA

Joaquina
Vereador - PMDB

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR

Profº Hedraldo Costa
Vereador - PR

Dimair Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Filho de Adalberto José de Souza e Jacira Mota de Souza, Fábio Mota de Sousa (RG 880560 e CPF 690634191 04), nasceu em Cuiabá no dia 31/08/80, é casado com Jessica Camilla da Cruz Pinho com quem tem uma filha Maria Eduarda da Cruz Mota de 2 anos. É formado pelo Curso de formação de oficiais (bacharel seg pública), Curso de aperfeiçoamento de oficiais (pós graduação em gestão de segurança pública), Curso superior de polícia (pós graduação em trabalho de comando e estado maior), Bacharel em administração pela Unemat/Sinop e Pós graduação em liderança e coaching pela Unic/Sinop. Chegou em Sinop dia 11 abril 2002. Aqui atuou com esmero no dia a dia da Policia Militar sendo Chefe da seção de logística e patrimônio de 2003 a 2004, Comandante da companhia de guardas do presídio ferrugem em 2007, Sub comandante do 11 BPM de 2006 a 2007, foi o Primeiro comandante da base comunitária do bairro Boa Esperança, sendo inaugurada em 2004 pelo então governador Blairo Maggi, permanecendo no comando até 2006 e depois voltando ao comando da base de 2009 a 2013, foi Coordenador do curso de formação de soldados polo Sinop 2009. Durante o período que esteve à frente da base do Boa Esperança desenvolveu diversos projetos sociais em parceria com as lideranças comunitárias (clubes de mães, associações de moradores, lideranças políticas, empresas privadas, agentes comunitários de saúde, comunidade escolar, profissionais voluntários entre outros) atendendo mais de 1000 crianças carentes através do esporte, lazer e cultura. Também durante esse período estreitou de forma significativa a relação PM com a comunidade, sendo inclusive homenageado pela Usamb pelo trabalho desenvolvido como a primeira unidade policial do estado de MT a participar do projeto Brasil Alfabetizado. Em parceria com o Dep Dilmar Dal Bosco e profissionais voluntários levou cursos de qualificação a jovens e crianças, de forma gratuita, a comunidade do Boa Esperança. E também representou Sinop na Força Nacional durante os Jogos Panamericanos no Rio de Janeiro. Atualmente é comandante do 13 BPM na cidade de Lucas do Rio Verde. Por sua dedicação como Policial Militar a toda sociedade sinopense que destinamos este Título de Cidadão Sinopense ao Senhor Fábio Mota de Sousa, como forma de reconhecimento e pedimos apoio nos nobres pares nesta homenagem.

RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR

Tony Lennon
VEREADOR - MDE

TONY BIZINCA
VEREADOR - PR

Joaninha
VEREADOR - PMDB
Adenilson Rocha
VEREADOR - PSDB

Joacir Festa
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de maio de 2019.

Luciano Chitolina
VEREADOR (PSDB)

Agnaldo Reis
VEREADOR - PSDB

Lindomar Guida
VEREADOR - MDB

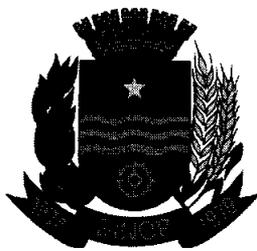
Prof. Haroldo Costa
VEREADOR - PR

Marta José da Saúde
VEREADORA - PMDB

Blairo Francisco Severo
VEREADOR - PSDB

Dilmar Dal Bosco
VEREADOR - PSDB

Leonardo Visera
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 066/2019

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019,
de autoria do Vereador Luciano Chitolina e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019**, de autoria do **Vereador Luciano Chitolina e Vereadores** que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Fábio Mota de Sousa.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

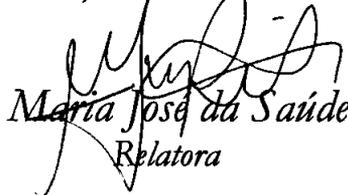
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

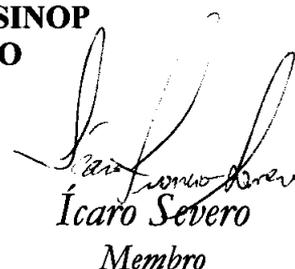
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019


Maria José da Saúde
Relatora

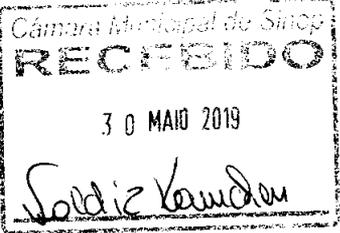

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034/2019</u>
---	---	--------------------

Autu VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

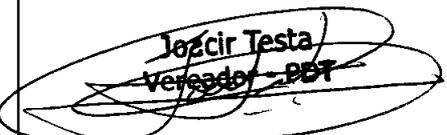
Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso** para os **Lutadores e Professores** do Projeto “**Krave Thai Kick**” formando cidadãos, pelas conquistas no Mundial de Artes Marciais, realizado em Buenos Aires, na Argentina nos últimos dias 18 e 19 de Maio de 2019.

Os atletas do Projeto “**Krave Thai Kick**” que representaram Sinop foram: Valter Razera, Crislayne Vanessa da Silva, Maiara Pinto, Tatiane Machado, Jéssica Maiara, Junior Fazolin, Carlos Daniel, Laiza Araújo, Marcos de Jesus, Francisco Aparecido e Vanivaldo Rosa. Ao todo o projeto e atletas conquistaram 6 cinturões, 27 medalhas de ouro, 8 medalhas de prata e 3 medalhas de bronze.

O projeto “**Krave Thai Kick**” formando cidadãos, é resultado de uma parceria entre o 3º Comando Regional da Polícia Militar, desenvolvido na cidade de Sinop com Academia Anjos do Muay Thai, que também conta com diversos parceiros e profissionais voluntários. Há três anos, a iniciativa oferece a cerca de 380 crianças e adolescentes, de 8 a 17 anos de idade, diversas práticas de artes marciais como MMA, kickboxing, boxe chinês, muay thai, dentre outras modalidades esportivas, além de um espaço com biblioteca e atendimentos de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

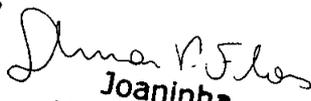

Lindomar Guida
Vereador MDB

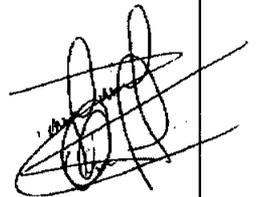

Joacir Testa
Vereador - PST


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - MDB


RENIDIO KUNTZ
VEREADOR PR


Joaquina
Vereador - PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

RELAÇÃO DAS CONQUISTAS

Mestre Gibi: 4 Medalhas de Ouro, 1 Medalha de Bronze e 1 Cinturão.

Coronel Razera: 4 Medalhas de Ouro e 1 Cinturão.

Prof. Maiara: 2 Medalhas de Ouro e 1 Medalha de Bronze.

Prof. Cris: 2 Medalhas de Ouro e 1 Medalha de Prata.

Montanha: 3 Medalhas de Ouro e 1 cinturão.

Tatiane: 2 Medalhas de Ouro, 2 Medalhas de Prata e 1 Cinturão.

Jéssica: 1 Medalha de Ouro e 1 Cinturão.

Vitor Gabriel: 3 Medalhas de Ouro e 1 Medalha de Prata.

Marcos: 3 Medalhas de Prata e 1 Medalha de Ouro.

Cael: 4 Medalhas de Ouro e 1 Cinturão.

Junior Fazolin: 1 Medalha de Ouro, 1 Medalha de Prata e 1 Medalha de Bronze

Totalizando: 6 Cinturões, 27 Medalhas de Ouro, 8 Medalhas de Prata e 3 Medalhas de Bronze.

Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB

RENÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

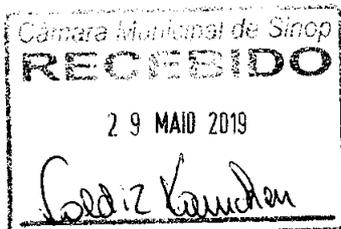
Tony Lennon
Vereador - MDB

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 091 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo - Diretora Executiva do Previ Sinop e ao Sr. Danilo Macri Monte – Representante do Comitê de Investimento, solicitando informações referentes às aplicações no Fundo São Domingos, administrada pela Foco DTVM, conforme segue:

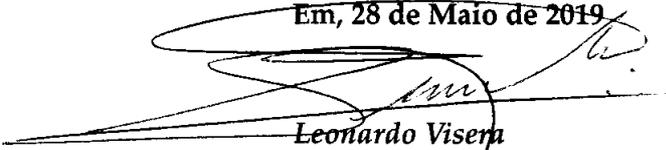
1. *Em que se baseia a orientação para se manter o investimento ao Fundo de Investimento São Domingos F.I. Imobiliário, administrado pela Foco DTVM, haja vista que o mesmo tem apresentado prejuízos nos últimos quatro meses? (Encaminhar documentos comprobatórios)*
2. *Que critério foi utilizado para manutenção dos investimentos ao Fundo de Investimento São Domingos F.I. Imobiliário, administrado pela Foco DTVM desde 2012?*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de Maio de 2019.

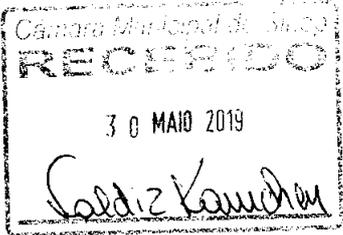

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>92 / 2019</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Ilmo. Sr. Astério Gomes, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Fornecer relação de todas as instituições financeiras que recolhem tributos ao município em decorrência de prestação de serviços.*
2. *Especificar quais são os serviços prestados, indicando a respectiva incidência de tributos sobre os mesmos.*
3. *Informar a relação de todos os tributos recolhidos ao município por instituições financeiras.*
4. *Informar os valores arrecadados pelo Município com o pagamento de tributos recolhidos por instituições financeiras em decorrência de prestação de serviços, nos anos de 2017, 2018, e de janeiro a maio de 2019, de forma detalhada.*
5. *Informar de que forma é feito o recolhimento dos tributos por parte das instituições financeiras.*
6. *Informar quais são os mecanismos de fiscalização e controle por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, quanto às prestações de serviços realizados pelas instituições financeiras que ensejem o recolhimento de tributos ao Município.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>092 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

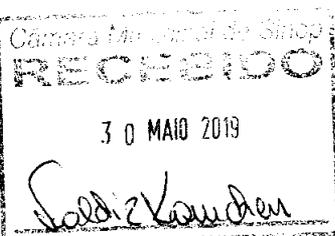
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>093/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças Astério Gomes; Secretaria Municipal de Administração Marilene Felicitá Savi; Diretor da Prodeurbs sr Paulo Abreu que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos referente as obras da Extensão BETEL da Escola Municipal de Educação Infantil E.M.E.I Tempo de Infância, na comunidade Betel, bairro Maria Vindilina:

1. *Cópia do Projeto de Reforma e Ampliação da Extensão;*
2. *Edital e Ata da Licitação da obra;*
3. *Contrato firmado com empresas ganhadoras;*
4. *Valores empenhados;*
5. *Valores pagos com o nome e CNPJ dos beneficiados;*
6. *Relatórios de vistorias com assinatura dos engenheiros responsáveis.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Abril de 2019.



Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>094 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações:

- 1 - Quantas pessoas estão atualmente aguardando na fila de espera por cirurgias eletivas.
- 2 - Que medidas estão sendo adotadas e qual a data prevista para iniciar a realização das cirurgias eletivas, referente as Emendas Impositivas dos Vereadores ?

N. Termos
P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

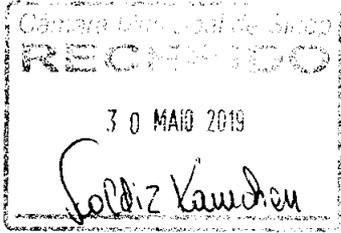
Em,

MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADORES LEONARDO VISERA E REMÍDIO KUNTZ

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Ronaldo Silva – Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando informações referentes ao asfaltamento da Estrada Adalgisa, conforme segue:

1. Há algum projeto para o asfaltamento da Comunidade Adalgisa ou da Estrada Cirineu Coan? Se houver, encaminhá-lo.
2. Caso não haja projeto para o asfaltamento da Estrada Cirineu Coan, há a possibilidade da elaboração de um projeto?
3. Qual seria o valor necessário para asfaltar a Estrada Cirineu Coan, da ponte sobre o Rio Curupi até o entroncamento com a Estrada Adalgisa?

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 28 de Maio de 2019


Leonardo Visera
Vereador PP

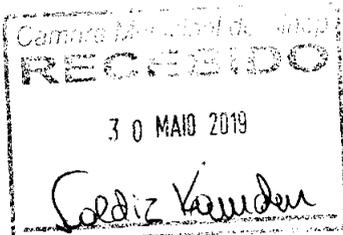

Remídio Kuntz
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>096 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

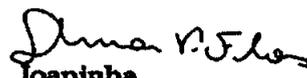
1. Como o Poder Executivo municipal acompanha o cumprimento contratual da concessão dos serviços de águas e saneamento no município de Sinop?
2. Qual valor dos bens entregues a concessionária de água e saneamento no município de Sinop?
3. Qual valor investido pela concessionária de água e saneamento no município de Sinop desde que assumiu a concessão?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Joaquina
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 097 / 2019
--	---	---------------

Autor: VEREADORES: REMÍDIO KUNTZ, LINDOMAR GUIDA E TONY LENNON

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Transportes Urbanos, solicitando que preste as seguintes informações:

1. Por qual motivo encontra-se parado o asfalto do Jardim Umuarama I.
2. Qual montante já fora gasto com a referida obra até o presente momento.
3. Quanto fora gasto com recursos oriundos de emenda parlamentar.
4. Quanto fora gasto com recursos próprios da Prefeitura.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
Vereador - PR

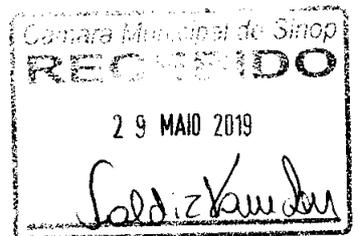
Tony Lennon
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>363</u> / <u>2019</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção de toda a rede de iluminação pública, com troca de lâmpadas queimadas e instalação de suporte para lâmpada na Comunidade Adalgisa.

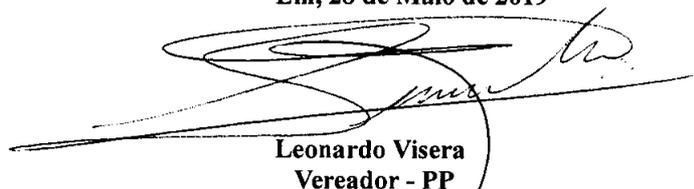
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção de toda rede de iluminação pública, com troca de lâmpadas queimadas e instalação de suporte para lâmpada na Comunidade Adalgisa.

A presente solicitação vem em atendimento aos pedidos feitos pelos moradores da Comunidade Adalgisa. Inúmeros postes encontram-se com lâmpadas queimadas e outros nem suporte para lâmpada tem. A comunidade encontra-se em um local afastado da cidade e muitos alunos e trabalhadores precisam enfrentar longos caminhos de escuridão de bicicleta ou a pé para frequentar seus locais de trabalho e escolas.

Uma das moradoras nos relataram que já houve casos de assaltos e estupros nas proximidades, no período noturno, devido a falta de iluminação. Afirmou ainda que pretendia terminar os estudos, mas devido à insegurança, não foi possível reiniciar a frequência a uma sala de aula. Diante do exposto solicito que esta competente pasta, solucione o problema o mais breve possível, dada a relevância e a gravidade do caso.

Na certeza do atendimento ao nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2019**



**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 Soldiz Kauden</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 364 / 2019</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica ao Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalar Playground/parquinho com brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou motora, na área institucional destinada a essa finalidade na parte externa do Estádio Municipal Massami Uriu (Gigante do Norte), bem como nas principais áreas destinadas para lazer em nosso Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalar Playground/parquinho com brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou motora, na área institucional destinada a essa finalidade na parte externa do Estádio Municipal Massami Uriu (Gigante do Norte), bem como nas principais áreas destinadas para lazer em nosso Município.

A instalação deste Playground/parquinho, proporcionaria a inclusão, trazendo aos usuários/as uma melhor qualidade de vida, além de socialização e interação entre as crianças, oportunizando as mesmas terapias e lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

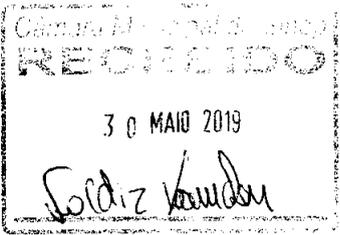
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>365/2019</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade do Poder Executivo, de promover Alterações na Lei nº 1100/2009 de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade do Poder Executivo, de promover Alterações na Lei nº 1100/2009 de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Promove alterações na Lei nº 1100/2009 de 14 de Abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1100/2009 de 14 de Abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os prédios pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações de Sinop –Estado do Mato Grosso serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas obrigatória e de forma definitiva as cores Branco, Verde e amarelo não podendo ser substituídas ou alteradas sem justificativas e prévia aprovação em Audiência Pública convocada com essa finalidade específica.

Parágrafo único: Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos. Placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais.”

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 2º da Lei 1100/2009 de 14 de Abril de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

JUSTIFICATIVA DO

A presente Lei complementar tem como objetivo primordial, impor limites de Gastos públicos em pinturas que vem se notabilizando a cada nova Administração Municipal bem como onerando substancialmente os cofres públicos para subjetivamente atender anseios pessoais injustificáveis, sem necessidades e por vezes consultando interesses políticos em detrimento a outras necessidades da população em geral em que é legitimamente corresponsável pela formação do Patrimônio Público Municipal como fontes geradoras de Impostos e tributos quando no presente caso sem retorno algum. Para consubstanciar a presente justificativa buscou-se junto a Secretaria Municipal de Finanças os gastos recentes e apurou-se, o valor aproximadamente de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), deste, R\$ 555.130,44 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos) com pinturas dos Prédios Públicos.

Por fim, é desnecessário maiores considerações por tratar-se de conhecimento dos Nobres Pares desta colenda Câmara de Vereadores como também é de domínio público as constantes reclamações a muito tempo da população clamando e com fundadas razões por mais obras de investimentos e melhorias em vários Bairros do Município não sendo atendidas na totalidade por falta de recursos financeiros, motivos que por si justificam a Aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Goediz Vandreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>366/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapagem asfáltica da rotatória P-25, que liga as avenidas dos Ingás, Ipês e Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapagem asfáltica da rotatória P-25, que liga as avenidas dos Ingás, Ipês e Jequitibás.

Indico a necessidade de recapagem asfáltica da rotatória P-25, devido o péssimo estado de conservação, com muitos buracos e ondulações na pista, prejudicando assim, o tráfego de veículos, motos e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Sediz Vanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>367</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk – Secretária de Estado de Educação, a necessidade de reforma e cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Paulo Freire e a construção de uma pista de atletismo ao redor da quadra.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk – Secretária de Estado de Educação, a necessidade de reforma e cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Paulo Freire e a construção de uma pista de atletismo ao redor da quadra.

Indico a necessidade de reforma e cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Paulo Freire e a construção de uma pista de atletismo ao redor da quadra, possibilitando assim, o melhor desenvolvimento das práticas esportivas dos alunos desta unidade educacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldiz Vandem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>368 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de meio fio na rotatória da Praça P-24 e imediações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de meio fio na rotatória da Praça P-24 e imediações.

A construção de meio fio se faz necessária em partes da Praça P-24, localizada no cruzamento da Avenida dos Flamboyants com Avenida Garantãs. Os trabalhos devem ser estendidos também na Avenida Garantãs, no trecho compreendido entre a Praça P-24 e a Rua das Seringueiras.

Nos locais apontados verifica-se a ausência total de meio fio, bem como a construção incompleta em alguns pontos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldiz Xauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>369 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa de Apoio e Estímulo à Ações Esportivas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de criar o Programa de Apoio e Estímulo à Ações Esportivas.

O Programa objetiva apoiar e estimular as ações esportivas desenvolvidas no município, por meio de parcerias entre a prefeitura, entidades e associações e esportivas, compreendendo, entre outros, a disponibilização de infraestrutura para a execução dos mesmos, como o fornecimento de tendas, banheiros, sonorização, seguranças, entre outros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldiz Viana</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>370/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Felipe Cristiano Zanini, Gerente de Divisão de Operação, da Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A em Sinop/MT, a necessidade de limpeza da faixa de servidão das linhas de transmissão de Energia, na extensão do Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Felipe Cristiano Zanini, Gerente de Operação, da Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, e, Sinop/MT, a necessidade de efetuar a limpeza da faixa de servidão das linhas de transmissão de Energia na extensão do Bairro Alto da Glória. O nosso objetivo é evitar transtornos para Empresa responsável pelos serviços naquela localidade, sabemos que se aproxima o período de seca, e sendo assim temos o risco das queimadas indesejadas as quais trazem muita poluição por fumaça, risco de incêndio em residências, poluição do ar, complicações de doenças respiratórias, bem como também oferecer mais comodidade e segurança a todos os moradores e a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 29 DE MAIO DE 2019.

Agnaldo Red.
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Sediz Vanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>371</u> / <u>2019</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Ademar Rosa da Silva Filho, Diretor da Empresa de Transportes Coletivo Rosa, e ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de construir Uma Cobertura no ponto de ônibus, localizado na Avenida das Itaúbas, espaço que compreende da Rua dos Caquizeiros e Ruas das Goiabeiras, Bairro Jardim Celeste, próximo ao Posto de combustível Paraná.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Ademar Rosa da Silva Filho, Diretor da Empresa de Transportes Coletivo Rosa, e ao Sr^o Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de construir uma cobertura para o Ponto de Ônibus, localizado na Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Caquizeiros e Rua das Goiabeiras, Bairro Jardim Celeste, próximo ao Posto de combustível Paraná. Observamos a dificuldade das pessoas para aguardarem o coletivo no referido ponto, pois o local conta somente com uma placa a qual indica ser um ponto de coletivo totalmente a céu aberto, sem nenhum tipo de proteção para sol ou chuva, muitas vezes em sol forte ou chuva, as pessoas não tem como se protegerem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 29 DE MAIO DE 2019.**

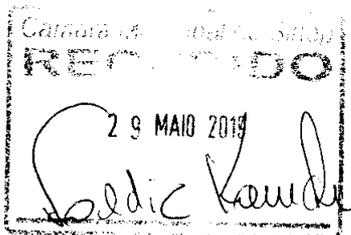
**Agnaldo Alto da Glória
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

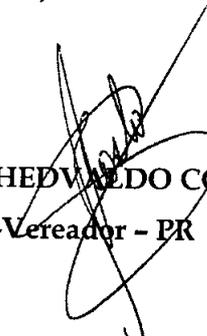
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>372 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Gerson Danzer, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de um Profissional de Nutrição (Nutricionista) nas Unidades Básicas de Saúde UBS no Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer, a necessidade de um profissional de Nutrição nas Unidades Básicas de Saúde. A obesidade desencadeia uma serie de outras doenças, principalmente as Doenças Crônicas não Transmissíveis que são as principais causas de mortalidade. É necessário que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento especializado e práticas coletivas de educação alimentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

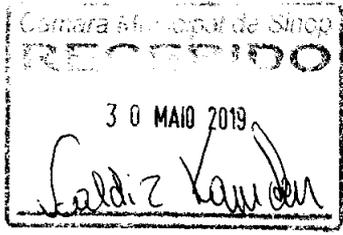

**HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>372</u> / 2019
--	---	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sra.
Veridiana Paganotti – Secretária de Educação,
a necessidade de implantação dos balanços
para crianças com necessidades especiais nas
escolas do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, a necessidade de implantação dos balanços para crianças com necessidades especiais nas escolas do município assim como está sendo implantado nas praças publicas do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>374/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fornecimento gratuito de bloqueador solar as pessoas carentes, vítimas de queimaduras, portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fornecimento gratuito de bloqueador solar as pessoas carentes, vítimas de queimaduras, portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>375 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, a necessidade de limpeza e manutenção das ciclovias localizadas na MT 140 entre o município de Sinop e de Santa Carmem.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, a necessidade de limpeza e manutenção das ciclovias localizadas na MT 140 entre o município de Sinop e de Santa Carmem. Tal necessidade de manutenção se faz necessária devido ao grande fluxo de ciclistas que usam a ciclovia diariamente, e também pelas péssimas condições em que a via se encontra. Assim com o objetivo de contribuir para melhorar a trafegabilidade de nossas CICLOVIAS, e conseqüentemente, de aumentar a segurança no trânsito, motivando o uso da bicicleta como meio de transporte, de esporte e de lazer reiteramos nosso pedido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de maio de 2019**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>376/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de constar no projeto de duplicação da Avenida Bruno Martini uma rotatória de acesso ao Bairro São Lucas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de constar no projeto de duplicação da Avenida Bruno Martini uma rotatória de acesso das duas vias ao Bairro São Lucas, especificamente nas proximidades da Cerâmica Paraná. A ideia é construir este acesso facilitando a vida dos moradores e trabalhadores deste bairro que é esquecido pelo poder público, e inclusive evitar acidentes na entrada do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de maio de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Soldiz Koudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>377/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas de sinalização de trânsito nas esquinas de cada rua e avenidas da cidade, tanto no centro como nos bairros; placas indicando nomes dos bairros, farmácias, hospital, postos de saúde e órgãos públicos.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas de sinalização de trânsito nas esquinas de cada Rua e Avenidas da cidade, tanto no centro como nos bairros; placas indicando nomes dos bairros, farmácias, hospital, postos de saúde e órgãos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

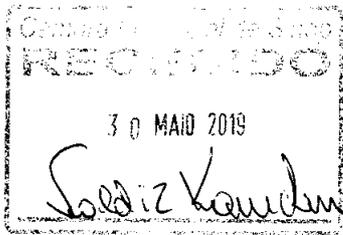
Maria José da Saúde
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>378</u> / <u>12019</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

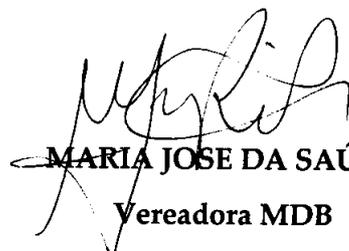
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Daniel Brolesse - Secretário Municipal
de Obras e Serviços Urbanos, a colocação
da cobertura no ponto de ônibus,
localizado na Rua 05, Bairro Gente Feliz.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesse - Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação da cobertura no ponto de ônibus,
localizado na rua 05, Bairro Gente Feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>379/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Cesário Rocha – Coordenador do Centro de Endemias de Sinop, a necessidade de fazer uma parceria entre as mesmas para realizar um multirão de limpeza e tratamento das bocas de lobo e bueiros no bairro Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Cesário Rocha – Coordenador do Centro de Endemias de Sinop, a necessidade de fazer uma parceria entre as mesmas para realizar um multirão de limpeza e tratamento das bocas de lobo e bueiros no bairro Jardim Boa Esperança, tal junção é necessário pois a Secretaria de Obras contem o caminhão varredor que possui uma bomba de sucção, ideal para limpeza de bueiros e bocas de lobo.

A presente indicação tem por objetivo desentupir as bocas de lobo e bueiros, e tratamento de focos da dengue, trazendo assim melhorias na qualidade de vida para os moradores daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>380 / 2019</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um centro de coleta de sangue, e entre outros no núcleo Campos Novos e Vila na região da Gleba Mercedes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um centro de coleta de sangue, e entre outros no núcleo Campos Novos e Vila na região da Gleba Mercedes.

A presente indicação tem por objetivo atender a demanda de toda a população na região da Gleba Mercedes, haja visto que hoje os moradores não contam com esse serviço, tendo que se deslocar mais de 70 km até o Centro de Sinop, pois a grande maioria fica sem fazer os exames necessários por não ter como se deslocar até a cidade de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAIO 2019 <i>Lordiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>381</u> / <u>2019</u></p>
--	--	------------------------------------

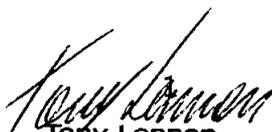
Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir uma faixa elevada na Rua dos Monjoleiros em frente ao UBS e creche do Jd. das Palmeiras - Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir uma faixa elevada na Rua dos Monjoleiros em frente ao UBS e creche do Jd. das Palmeiras - Sinop - MT.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, e já ocorreram diversos acidentados, de tal forma é evidente a necessidade de implantação da faixa elevada, com a finalidade de trazer segurança a todos os munícipes que transitam no local em comento, vez que os veículos transitam em alta velocidade naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
E

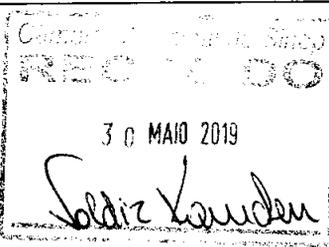

Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>382</u> 2019
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de colocar manilhas com posterior aterramento da vala existente entre a Avenida Cascavel, Rua Toledo e Cianorte no Jardim Terra Rica.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar manilhas com posterior aterramento da vala existente entre a Avenida Cascavel, Rua Toledo e Cianorte no Jardim Terra Rica.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que local em comento as valas estão a Céu aberto, servindo para depósito de lixo e como meio de proliferação de doenças, por tal motivo ressalta-se a necessidade dos serviços, ainda no bairro em comento não existe lugar para os moradores realizarem exercícios, portanto é evidente a necessidade da construção da academia no local a fim de trazer bem estar e saúde aos moradores da localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

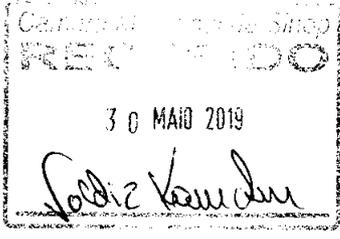

Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>383 / 2019</u>
---	---	----------------------

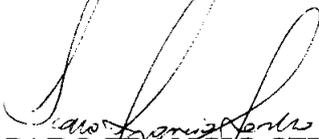
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Itaúbas (uma em cada lado da pista), próximo ao Centro de Especialidades Médicas (CEM).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Itaúbas (uma em cada lado da pista), próximo ao Centro de Especialidades Médicas (CEM).

A indicação solicita construção e sinalização de travessias elevadas dos dois lados da Avenida das Itaúbas, próximo ao Centro de Especialidades Médicas (CEM), onde o fluxo de veículos é intenso. A sugestão foi da munícipe Yria Lenz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30.05.2019

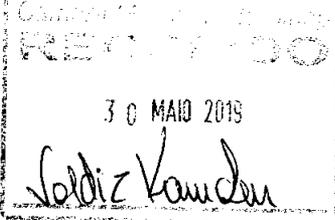

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>389 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Acácias (uma em cada lado da pista), próximo ao Colégio Adventista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Acácias (uma em cada lado da pista), próximo ao Colégio Adventista.

A indicação solicita construção e sinalização de travessias elevadas dos dois lados da Avenida das Acácias, próximo ao Colégio Adventista. Em horários de entrada e saída dos alunos, o trânsito nessa região fica caótico, oferecendo riscos às crianças que atravessam a Avenida fora de uma travessia elevada. A sugestão é da munícipe Mariana Marcolin Kaiser

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

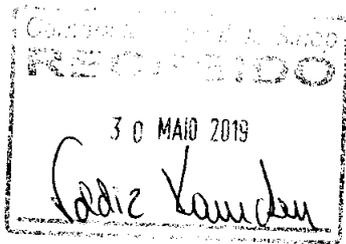
Em, 30.05.2019


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 385 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da Estrada Silvana, com realização de cascalhamento, patrolamento e levantamento.

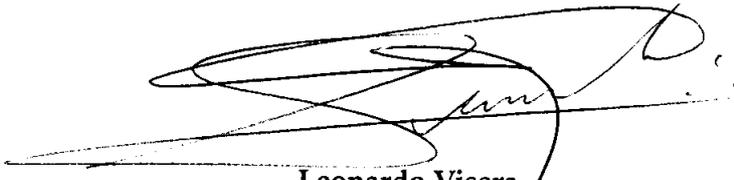
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da Estrada Silvana, com realização de cascalhamento, patrolamento e levantamento.

Condutores que se utilizam da rodovia para tráfego diário tem reclamado das condições em que se encontra a referida estrada. Buracos e desnivelamento são os principais problemas identificados e que podem resultar em um acidente de magnitude grave, para todos os condutores.

Sabemos da competência e a importância desta pasta, no desenvolver de suas atividades junto à comunidade sinopense, e é por isso que remetemos este documento solicitando uma solução urgente ao problema levantado.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019**


**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>386 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar as ruas do Bairro Jardim Veneza.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fazer toda a sinalização horizontal e vertical nas ruas do Bairro Jardim Veneza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ

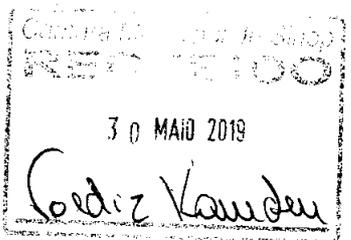
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>387 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, na Rua das Perdizes número 555, no Bairro Jardim das Nações, para facilitar principalmente a travessia dos alunos, professores e servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ

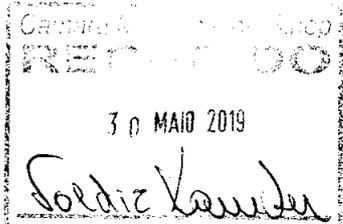
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>388 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaninha

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Jaime Dalastra – Diretor Presidente da AGER Sinop, a necessidade de contratar auditoria especializada em execução de contratos de concessão para avaliar a concessão do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de fracionar as obras do Finisa I e II, em várias licitações, conforme específica.

Em detrimento das diversas reclamações e possíveis vícios na execução dos termos contratuais da concessão do serviço de abastecimento de águas e tratamento de esgoto sanitário. Devido a falta de recursos técnicos, propomos a contratação de auditoria especializada para avaliar se a concessão está dentro dos termos contratuais ou existem falhas graves, que atentam contra o interesse público.

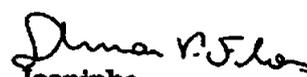
Oportunamente, solicitamos que a auditoria avalie e mensure o montante investido pela concessionária, comparando possíveis valores declarados com as benfeitorias de fato executadas. Certos de contamos com apoio dos nobres pares e a presteza do Executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,



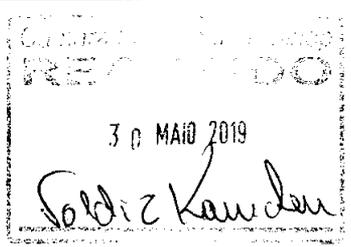

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>389 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Asterio Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos e ao Sr. Paulo Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de incluir no cronograma de asfaltamento com recursos do FINISA, a parte não contemplada do Bairro Bom Jardim, visto que o mesmo foi autorizado pelo município sem asfaltamento previsto.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Asterio Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos e ao Sr. Paulo Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de incluir no cronograma de asfaltamento com recursos do FINISA, a parte não contemplada do Bairro Bom Jardim, visto que o mesmo foi autorizado pelo município sem asfaltamento previsto.

O Bairro é antigo, e uma parte não foi contemplada com asfaltamento. Devido a omissão da gestão a época, permitiu-se loteamento sem a devida infraestrutura, sendo obrigação do Poder Público levar asfalto aqueles moradores.

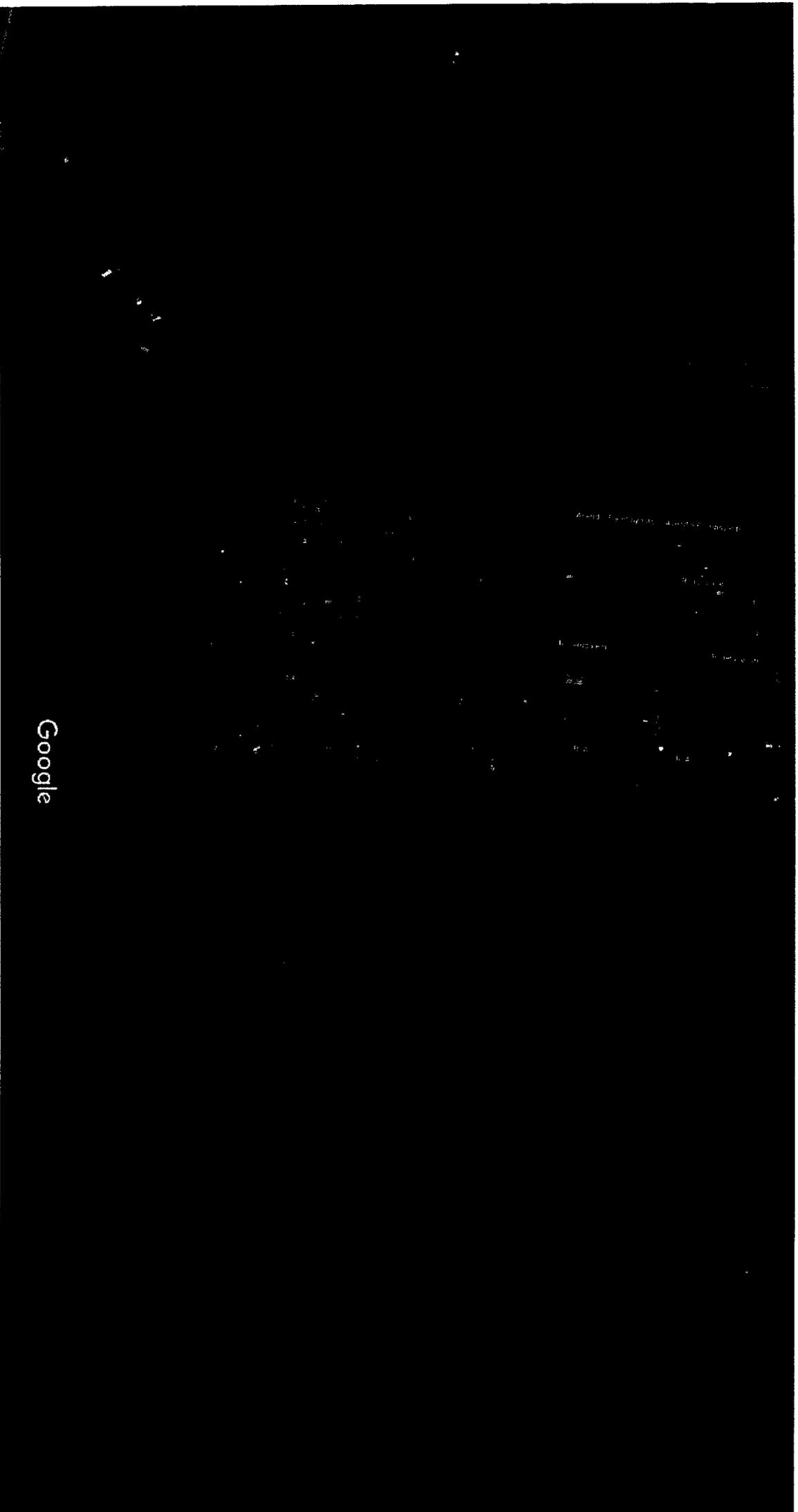
Cremos ser conveniente, sensato e oportuno, aproveitar os recursos do FINISA para executar a pavimentação asfáltica do restante do Bairro. Certos de contarmos com apoio dos nobres pares e a celeridade do Executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,





Google